



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 68ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA



ATA

ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 23/8/2011

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103/2011 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 2.332, 2.333, 2.334, 2.335 e 2.336/2011, os expedientes com as exposições de motivos do Secretário de Estado de Fazenda a respeito da concessão do regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor do comércio atacadista e varejista, do segmento econômico frigorífico e do setor da indústria de couros, peles e assemelhados e relativos à medida fiscal adotada a respeito do ICMS para o segmento econômico-industrial do leite e de laticínios e para o setor de comércio eletrônico e de “telemarketing”, além de relação de regime especial de tributação com vigência até 31/12/2011 e o Projeto de Lei nº 2.337/2011, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.338 a 2.352/2011 - Requerimentos nºs 1.377 a 1.425/2011 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e dos Deputados Bruno Siqueira, Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues e Carlin Moura - Proposições Não Recebidas: Requerimento do Deputado Elismar Prado - Comunicações: Comunicações da Comissão de Minas e Energia e do Deputado Tiago Ulisses - Questões de ordem - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Pompílio Canavez, Rogério Correia e Gustavo Valadares - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues e Carlin Moura; deferimento - Questão de ordem – Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fábio Cherem - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia .

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Sebastião Costa, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 94/2011*”

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Dr. José Benedito Rodrigues ao estabelecimento de ensino fundamental situado na Avenida Renato Nascimento, nº 180, Centro, Município de Lambari.

A medida estabelecida na presente proposta tem como finalidade acolher a pretensão do Colegiado Escolar do estabelecimento de ensino em homenagear a pessoa de Dr. José Benedito Rodrigues, dedicado médico e cidadão de destaque na localidade.

Por oportuno, esclareço que não existe, no Município, outro estabelecimento, instituição ou próprio do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo, conforme Exposição de Motivos anexa da Senhora Secretária de Estado de Educação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual da Fraternidade, de ensino fundamental (anos iniciais), situada na Avenida Renato Nascimento, nº 180, Centro, no Município de Lambari.

Dr. José Benedito Rodrigues graduou-se em medicina pela Universidade Federal de Minas Gerais, em 1974. Foi profissional dedicado, atuando em diversas especialidades médicas. Realizou várias campanhas contra a tuberculose, promoveu palestras e congressos na região, com o objetivo de garantir a saúde e o bem-estar de toda a comunidade de Lambari. Destacou-se, também, como rotariano e vereador, trabalhando com empenho na reconstrução e modernidade do Hospital São Vicente de Paula. Além da medicina, publicou vários trabalhos científicos e obras literárias. Foi um apoiador incondicional da educação em Lambari, tornando-se, pois, merecedor dessa homenagem pública.

A denominação, ora proposta, para a Escola Estadual da Fraternidade, de ensino fundamental (anos iniciais), demonstra o reconhecimento de toda a comunidade escolar como justa homenagem ao ilustríssimo Dr. José Benedito Rodrigues.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2011.

Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação.

PROJETO DE LEI Nº 2.332/2011

Dá denominação à escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Lambari.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Dr. José Benedito Rodrigues a escola estadual de ensino fundamental localizada na Avenida Renato Nascimento, nº 180, Centro, no Município de Lambari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 95/2011*”

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Indígena Uikitu Kuhinã ao estabelecimento de ensino fundamental situado na Aldeia Riacho dos Buritis, no Município de São João das Missões.

A medida estabelecida na presente proposta tem como finalidade acolher a pretensão do Colegiado Escolar do estabelecimento de ensino, que, em suma, visa promover e valorizar a cultura Xacriabá na comunidade local.

Por oportuno, esclareço que não existe, no Município, outro estabelecimento, instituição ou próprio do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo, conforme Exposição de Motivos anexa da Senhora Secretária de Estado da Educação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.
Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental, situada na Aldeia Riacho dos Buritis, no Município de São João das Missões.

“Uikitu Kuhinã” é um nome indígena que significa “venha aqui criança”.

Este nome foi escolhido pela comunidade por ser uma palavra resgatada da língua Xacriabá, visando a garantir o atendimento de todas as crianças da Aldeia Riacho dos Buritis. Além disso, esta unidade de ensino prima pela qualidade da aprendizagem dos seus alunos, tendo como objetivo principal a preservação da cultura Xacriabá.

A denominação ora proposta para a Escola Estadual de Ensino Fundamental valoriza a Cultura Indígena, no Município de São João das Missões.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2011.

Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação.

PROJETO DE LEI Nº 2.333/2011

Dá denominação à escola estadual de ensino fundamental localizada na Aldeia Riacho dos Buritis, no Município de São João das Missões.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Indígena Uikitu Kuhinã a escola de ensino fundamental localizada na Aldeia Riacho dos Buritis, no Município de São João das Missões.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 96/2011*”

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Maria Auxiliadora Faria à escola estadual de ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA -, que funciona na Penitenciária Manoel Martins Lisboa Júnior, situada na Rodovia BR-356, Km 189, no Município de Muriaé.

O projeto encaminhado guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999.

A denominação escolhida atende à proposta do Colegiado Escolar, que pretende homenagear Maria Auxiliadora Faria pela dedicação de sua vida à educação.

Por oportuno, esclareço que não existe, no Município, outro estabelecimento, instituição ou próprio do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo, conforme Exposição de Motivos anexa da Senhora Secretária de Estado de Educação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pela Comunidade Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA -, que funciona na Penitenciária Manoel Martins Lisboa Júnior, situada na ROD BR356 KM189, no Município de Muriaé.

A professora Maria Auxiliadora Faria exerceu várias funções em prol de uma educação de qualidade para todos, deixando a herança de realizações indelévels, exemplos de integridade e honestidade no desempenho do seu trabalho e contribuindo, assim, para o bem-estar de toda a comunidade escolar.

A denominação, ora proposta, para a Escola Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA -, demonstra o reconhecimento de toda a comunidade escolar para com a trajetória pedagógica da Professora Maria Auxiliadora Faria, prestando-lhe, pois, uma justa e merecida homenagem.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2011.

Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Maria Auxiliadora Faria, de ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA -, à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA -, que funciona na Penitenciária Manoel Martins Lisboa Júnior, situada na ROD BR356 KM189, no Município de Muriaé.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA -, que, em reunião realizada no dia 04.03.2011, homologou, pela maioria dos



votos de seus membros, a indicação do nome da Escola Estadual Maria Auxiliadora Faria, de ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA -, para denominação da referida unidade de ensino.

A denominação proposta rende homenagem à professora Maria Auxiliadora Faria, que foi Inspectora Escolar, Diretora e Superintendente Regional de Ensino de Muriaé, tendo sua vida sempre voltada à educação.

Destacou-se, também, como escritora, tornando-se membro correspondente da Academia Petropolitana de Poesia Raul de Leoni e da Academia de Letras de Brasília, publicando três obras literárias: "Lavei meu coração", "A flor do Hibisco". "O que ficou dos 178 anos da história de Muriaé".

A homenageada nasceu em 06.06.1922 e faleceu aos 82 anos de idade, no dia 25.01.2005.

Cumprir registrar que no Município de Muriaé não existe estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação, ora proposta, guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21.12.1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembleia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2011.

Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação.

PROJETO DE LEI Nº 2.334/2011

Dá denominação à escola estadual de ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos – EJA -, localizada na Rodovia BR-356, Km 189, no Município de Muriaé.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Maria Auxiliadora Faria a escola estadual de ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA -, que funciona na Penitenciária Manoel Martins Lisboa Júnior, localizada na Rodovia BR-356, Km 189, no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 97/2011*"

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Antônio Marques de Abreu, de ensino fundamental e médio, à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Comunidade de São João Marques, no Município de Chapada do Norte.

O projeto encaminhado guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999.

A denominação escolhida atende à proposta do Colegiado Escolar, que pretende homenagear Antônio Marques de Abreu pelo seu incondicional apoio à educação.

Ressalto que não existe, no Município, outro estabelecimento, instituição ou próprio do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo, conforme Exposição de Motivos anexa da Senhora Secretária de Estado de Educação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio situada na Comunidade de São João Marques, no Município de Chapada do Norte.

Antônio Marques de Abreu era lavrador e o primogênito dos filhos de José Marques de Abreu e Miquelina Ramos de Abreu. Deixou de estudar muito cedo para trabalhar na lavoura e ajudar no sustento da família. Entretanto, cômico do valor das letras, incentivou os irmãos mais jovens a prosseguirem com os estudos.

O projeto inicial da Prefeitura de Chapada do Norte para a construção da escola contemplava outra localidade, mas a atuação de Antônio Marques de Abreu foi fundamental na escolha da Comunidade de São João Marques para sediar a Escola, o que, sem dúvida, tem trazido enormes benefícios à população local. Além de seu incondicional apoio à educação, seu pai doou ao Estado o terreno onde foi edificada a Escola em questão.

A denominação, ora proposta, para a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio demonstra o reconhecimento de toda a comunidade, constituindo-se justa homenagem ao Sr. Antônio Marques de Abreu.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2011.

Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação.

Justificação

O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Antônio Marques de Abreu, de ensino fundamental e médio, à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio situada na Comunidade de São João Marques, no Município de Chapada do Norte.



Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio que, em reunião realizada no dia 30/03/2011, homologou, por unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Antônio Marques de Abreu, de ensino fundamental e médio, para denominação da referida unidade de ensino.

Antônio Marques de Abreu era lavrador e o primogênito dos filhos de José Marques de Abreu e Miquelina Ramos de Abreu. Deixou de estudar muito cedo para trabalhar na lavoura e ajudar no sustento da família. Entretanto, cômico do valor das letras, incentivou os irmãos mais jovens a prosseguirem com os estudos.

O projeto inicial da Prefeitura de Chapada do Norte para a construção da escola contemplava outra localidade, mas a atuação de Antônio Marques de Abreu foi fundamental na escolha da Comunidade de São João Marques para sediar a Escola, o que, sem dúvida, tem trazido enormes benefícios à população local. Além de seu incondicional apoio à educação, seu pai doou ao Estado o terreno onde foi edificada a Escola em questão.

O homenageado nasceu em 25.10.1962 e faleceu em 28.01.2006.

Cumprir registrar que no Município de Chapada do Norte não existe estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21.12.1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembleia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2011.

Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação.

PROJETO DE LEI Nº 2.335/2011

Dá denominação à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Comunidade de São João Marques, no Município de Chapada do Norte.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Antônio Marques de Abreu a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Comunidade de São João Marques, no Município de Chapada do Norte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 98/2011*”

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o projeto de lei incluso que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves – PRÓ-CONFINS.

O projeto encaminhado tem como objetivo, além de outros de grande relevância abaixo mencionados, alterar a legislação tributária estadual para adequá-la às modificações promovidas na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS, pela recente Lei Complementar Federal nº 138, de 29 de dezembro de 2010, na parte que admite, a partir de 1º de janeiro de 2020, o aproveitamento de créditos relativos à aquisição de bens de consumo, à entrada de energia elétrica e ao recebimento de serviços de comunicação, em hipóteses que atualmente não se permite.

No que concerne ao termo inicial fixado para a apropriação desses valores, cujo direito tem sido objeto de prorrogações desde a edição da citada Lei Complementar nº 87, de 1996, o projeto adota a técnica de fazer referência direta à lei complementar federal, de modo que, se ocorrerem novas prorrogações de prazo, tornar-se-á automática a adequação da lei mineira ao disposto na legislação de “normas gerais” relativas a esse importante imposto estadual.

Ainda sobre o direito de apropriação de créditos de ICMS, o projeto acrescenta o art. 32-H à Lei nº 6.763, de 1975, para autorizar a manutenção de créditos relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva, a fim de assegurar e estimular investimentos realizados no Estado.

Estabelece-se, de outro lado, que os casos de créditos presumidos previstos nos arts. 32-A ao 32-G, da mesma Lei, e de não estorno autorizado naquele novo art. 32-H, quando concedidos por meio de regime especial, também serão encaminhados a essa Egrégia Assembleia Legislativa, na forma já prevista no art. 225 da mesma Lei.

Propõe-se, ainda, convalidar medidas de incentivo e proteção à economia do Estado, tomadas com fundamento nos artigos acima citados e no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.449, de 2000.

Por fim, o acréscimo do inciso IX e de parágrafo único ao citado art. 32-A da lei tributária visa estimular investimentos em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE -, conforme definida no art. 2º da Lei Complementar Federal nº 125, de 3 de janeiro de 2007, mediante concessão de carga tributária inferior a 3% (três por cento) e desde que o estabelecimento seja signatário de protocolo firmado com o Estado.

Essa última medida possui inegável relevância socioeconômica, eis que estimula a abertura de empresas na região, promovendo o seu crescimento econômico e, conseqüentemente, a melhoria das condições de vida das populações locais.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de lei.



Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.
Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.336/2011

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e a Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - PRÓ-CONFINS.

Art. 1º - A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29 - (...)

§ 5º - (...)

4 - (...)

b) (...)

b.1) por estabelecimento prestador de serviço de comunicação, na execução de serviço dessa natureza;

b.2) por estabelecimento que promova operação que destine mercadoria ao exterior ou que realize prestação de serviço para o exterior, na proporção destas em relação às operações e prestações totais;

b.3) a partir da data estabelecida em lei complementar federal, nas demais hipóteses;

c) (...)

c.1) que for objeto de operação subsequente de saída de energia elétrica;

c.2) que for consumida no processo de industrialização;

c.3) cujo consumo resulte em mercadoria ou serviço objeto de operação ou de prestação para o exterior, na proporção destas em relação às operações e prestações totais;

c.4) a partir da data estabelecida em lei complementar federal, nas demais hipóteses;

d) a entrada, a partir da data estabelecida em lei complementar federal, de bem destinado a uso ou consumo do estabelecimento.

(...)

Art. 32 - (...)

§ 1º - O uso ou o consumo, no estabelecimento, de mercadoria por ele produzida ou adquirida para industrialização ou comercialização determinará o estorno do crédito a ela relativo quando não se admitir o crédito relativo à entrada de bem destinado a uso ou consumo do estabelecimento.

(...)

Art. 32-A - (...)

IX - ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

(...)

Parágrafo único - Na hipótese do inciso IX do “caput”, a concessão do crédito presumido poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

(...)

Art. 32-H - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir do contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, na forma, no prazo e nas condições previstos no protocolo, o estorno de créditos de ICMS relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva, em que a operação de saída da mercadoria seja alcançada pela isenção do imposto.

(...)

Art. 225 - (...)

§ 7º - As medidas de proteção à economia do Estado de que trata este artigo, ainda que se diferenciem dos benefícios e incentivos fiscais concedidos por outras unidades da Federação sem previsão em lei complementar ou convênio, visam:

I - a assegurar aos contribuintes instalados no Estado, ou que nele desejem se estabelecer, carga tributária necessária à efetivação de isonomia tributária, igualdade competitiva e livre concorrência;

II - a manter ou a ampliar a mão de obra empregada no Estado; e

III - a minimizar ou a prevenir as perdas de arrecadação decorrentes da perda de mercado ou da migração de empresas instaladas no Estado para outras unidades da Federação.

Art. 225-A - Nas hipóteses dos arts. 32-A a 32-H desta Lei, caso o regulamento preveja a concessão do benefício por meio de regime especial, este deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa para ratificação, na forma e prazos previstos nos §§ do art. 225 desta Lei.”

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

§ 3º - O regime especial a que se refere o § 2º será encaminhado à Assembleia Legislativa para ratificação, na forma e prazos previstos nos §§ do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.”

Art. 3º - Reputam-se válidas as medidas de incentivo ou proteção da economia mineira implementadas sob a forma de regimes especiais concedidos pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda até a data de publicação desta lei, com fundamento:

I - nos arts. 32-A, 32-E, 32-F e 32-G da Lei nº 6.763, de 1975;

II - no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.449, de 2000.



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011 relativamente ao § 5º do art. 29 e ao § 1º do art. 32 da Lei nº 6.763, de 1975.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 99/2011*”

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do art. 225 e §§ da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 16.513, de 21 de dezembro de 2006, a Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor do comércio atacadista e varejista.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setores específicos da economia estadual sujeitos a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação, relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do Art. 225 da Lei 6.763/75, com a redação dada pelo Art. 5º da Lei 16.513/06.

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

"Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso)

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data". (grifo nosso)

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores



vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos oriundos do comércio mineiro no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, foram concedidos benefícios fiscais para as empresas de comércio atacadista e varejista, sem o aval do CONFAZ, implementando políticas de incentivo à importação e venda de produtos diversos em seus territórios em detrimento dos demais Estados.

No Estado de Santa Catarina, a Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, implementou o Programa Pró-Emprego e concedeu, dentre outros benefícios, diferimento do pagamento do ICMS incidente na entrada de mercadorias importadas para comercialização e regime especial de recolhimento do ICMS nas saídas dessas mercadorias, mediante a utilização de crédito presumido.

No Estado de São Paulo, o Decreto nº 51.624, de 28 de fevereiro de 2007, concedeu tratamento fiscal diferenciado às empresas de indústria de informática, operacionalizado mediante, entre outros benefícios, crédito presumido incidente sobre o saldo devedor do ICMS.

No Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 42.649, de 05 de outubro de 2010, e o Decreto nº 42.771, de 29 de dezembro de 2010, concederam benefício fiscal para estabelecimento industrial ou comercial na forma de crédito presumido do ICMS.

No Estado do Espírito Santo, no âmbito do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo (INVEST-ES), o Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, na redação dada pelo Decreto nº 2.310-R, de 27 de julho de 2009, concedeu entre outros benefícios, redução de base de cálculo e de concessão de crédito presumido do imposto.

A utilização de tais programas de incentivo como instrumento de política tributária congrega benefícios operacionais e econômicos para o contribuinte instalado nestas unidades da Federação, resultando na liberação dos recursos não embolsados com o recolhimento do imposto para capital de giro e aplicação em novos investimentos, com reflexos diretos na competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos comerciais estabelecidos em Minas Gerais.

Em razão da perda de competitividade resultante das medidas em comento, os estabelecimentos comerciais de Minas Gerais vêm sofrendo perda da participação relativa das suas vendas para os Estados vizinhos e, para minimizar os danos, têm adotado como estratégia a prática de elevados descontos na comercialização de seus produtos, prática danosa para os contribuintes e para o Estado de Minas Gerais, posto que os produtos mineiros vêm sofrendo diminuição do seu valor agregado.

As empresas mineiras sofrem reflexos imediatos, tais como: cancelamentos de pedidos, devoluções de mercadorias, diminuição do fluxo de caixa, atraso no pagamento de fornecedores, dificuldades para abrir novos mercados para seus produtos e também reflexos sociais negativos imediatos, como a demissão de funcionários e a diminuição do número de empregos gerados no nosso Estado.

Além de lesar enormemente as empresas já estabelecidas em Minas Gerais, é importante observar que a concessão de benefícios fiscais por outras unidades da Federação acabam por desestimular a instalação de novos estabelecimentos comerciais em nosso território, prejudicando o desenvolvimento do Estado.

Salientamos que as concessões acima mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Outrossim, as vantagens competitivas constituem ofensa ao princípio da não-discriminação tributária em razão da procedência ou do destino da mercadoria, conforme disposto no art. 152 da Constituição da República Federativa do Brasil, resultando em concorrência desfavorável às empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais e prejuízos, presentes e futuros, à nossa economia.

Por estes motivos, a reação do Governo Estadual deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas imediatas para fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra e, conseqüentemente, da arrecadação de ICMS pelo Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, entendemos urgente a concessão de Regime Especial de Tributação (RET) para os estabelecimentos comerciais que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de instalar-se em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos por outros Estados.

Tal medida evitará a piora deste cenário, que poderá levar à realização de prejuízos e, conseqüentemente, redução da produção, diminuição da demanda para a mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados já contratados pelas empresas do setor.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais de Tributação (RET), até então concedidos, conforme previsto no § 6º do referido diploma legal.

Mariana Capanema Álvares Fernandes, Assessoria SUTRI - Sara Costa Felix Teixeira, Diretora DAI /SUTRI.

De acordo. A Subsecretaria da Receita Estadual.

Antônio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Junior, Superintendente de Tributação.

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 100/2011”

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do art. 225 e §§ da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 16.513, de 21 de dezembro de 2006, a

Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico frigorífico.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setores específicos da economia estadual sujeitos a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação, relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do Art. 225 da Lei 6.763/75, com a redação dada pelo Art. 5º da Lei 16.513/06.

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

"Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso)

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data". (grifo nosso)

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, foram concedidos pelos Estados de São Paulo e Paraná benefícios fiscais sem o aval do CONFAZ, implementando políticas de incentivo à industrialização da carne em seus territórios em detrimento dos demais Estados.

No Estado de São Paulo, o Decreto nº 54.643/09 e o Decreto nº 54.897/09 concedem crédito presumido na “saída interestadual de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados para conservação, desde que não enlatados ou cozidos, promovida por estabelecimento abatedor que efetue o abate neste Estado, este estabelecimento poderá creditar-se de importância equivalente à aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da saída interestadual, em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos”.

Já no Estado do Paraná, o Decreto nº 1980/07 concedeu crédito presumido nas “saídas de carne e produtos comestíveis resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados para conservação, e seus industrializados, mesmo que enlatados ou cozidos, promovidas por



estabelecimento abatedor que efetue ou encomende o abate neste Estado, ou que realize a desossa de carne recebida de outros estabelecimentos em operação interna ou interestadual, em montante equivalente ao que resultar da aplicação do percentual de sete por cento sobre o valor dessas saídas, em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos”.

Importante destacar que todas as legislações supracitadas têm como objetivo primordial favorecer a industrialização da carne em seus territórios em detrimento dos demais Estados, concedendo tratamento diferenciado conforme a origem do produto, o que, além de vedado pela Constituição Federal, prejudica os produtores rurais e as indústrias de carne de Minas Gerais.

Em razão da perda de competitividade resultante das medidas em comento, as indústrias mineiras vêm sofrendo perda da participação relativa das suas vendas para os Estados vizinhos e, para minimizar os danos, têm adotado como estratégia a prática de elevados descontos na comercialização de seus produtos, prática danosa para os contribuintes e para o Estado de Minas Gerais, posto que os produtos mineiros vêm sofrendo diminuição do seu valor agregado.

Além desse fator, as indústrias sofrem no mercado de Minas Gerais concorrência desleal em relação às mercadorias produzidas nos Estados mencionados, pois estas são transferidas para o nosso Estado com preço bastante inferior em razão das vantagens competitivas que lhes são oferecidas na origem.

A utilização de tais programas de incentivo como instrumento de política tributária congrega benefícios operacionais e econômicos para o contribuinte instalado nestas unidades da Federação, resultando na liberação dos recursos não embolsados com o recolhimento do imposto para capital de giro e aplicação em novos investimentos, com reflexos diretos na competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais mineiros.

As empresas mineiras sofrem reflexos imediatos, tais como: cancelamentos de pedidos, devoluções de mercadorias, diminuição do fluxo de caixa, atraso no pagamento de fornecedores, perda do valor da marca do seu produto no mercado, dificuldades para abrir novos mercados para seus produtos e também reflexos sociais negativos imediatos, como a demissão de funcionários e a diminuição do número de empregos gerados no nosso Estado.

Além de lesar enormemente as indústrias já estabelecidas em Minas Gerais, é importante observar que a concessão de benefícios fiscais por outras unidades da Federação acabam por desestimular a instalação de novas indústrias em nosso território, prejudicando o desenvolvimento do Estado.

Salientamos que as concessões acima mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Outrossim, as vantagens competitivas constituem ofensa ao princípio da não discriminação tributária em razão da procedência ou do destino da mercadoria, conforme disposto no art. 152 da Constituição da República Federativa do Brasil, resultando em concorrência desfavorável à indústria estabelecida no Estado de Minas Gerais e prejuízos, presentes e futuros, à nossa economia.

Por estes motivos, a reação do Governo Estadual deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado e principalmente para a região onde estão localizados os contribuintes mineiros, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas imediatas para fortalecimento do mercado interno, preservação do número de empregos e renda e conseqüentemente da arrecadação de ICMS pelo Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como a geração de novos empregos, entendemos urgente a alteração na legislação mineira.

Tal medida evitará a piora deste cenário, que poderá levar à realização de prejuízos e conseqüentemente redução da produção e demissão de empregados em Minas Gerais.

O Estado de Minas Gerais não pode ficar inerte a tal situação. É dever do Estado a garantia da livre concorrência, o fomento da economia e o desenvolvimento econômico, de forma a beneficiar sua população, diminuindo o desemprego e aumentando sua renda.

Neste ambiente de guerra fiscal declarada, o Estado de Minas Gerais se limita a anular os benefícios concedidos pelos outros Estados.

Desta forma, a edição do Decreto nº 45.515/10 tem o objetivo incentivar a industrialização de produtos alimentícios resultantes do abate em Minas Gerais, combatendo a concorrência desleal praticada pelas empresas que detêm benefícios fiscais em outras unidades da Federação.

O referido Decreto mineiro não estabelece tributação maior para aqueles produtores de outros Estados, apenas impede que os benefícios gozados por eles tenham repercussão em nosso Estado, prejudicando a competitividade da indústria mineira nas vendas realizadas para os varejistas e consumidores mineiros.

Esta ação se reveste de constitucionalidade no sentido em que preserva a livre concorrência, a isonomia entre contribuintes (mineiros e de outros entes da Federação), o emprego e a renda da população.

Ora, o princípio da isonomia preceitua o tratamento igual para os iguais, mas para alcançá-la se deve, sobretudo, tratar desigualmente os desiguais.

É este o sentido do Decreto nº 45.515/10, o de neutralizar os efeitos desta guerra fiscal injusta, anulando os benefícios concedidos por outros Estados e estimulando a industrialização da carne no nosso território, de forma a permitir que o produtor mineiro possa concorrer em condições de igualdade nas vendas ao seu próprio mercado consumidor.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das indústrias mineiras e informamos a alteração no RICMS/02, conforme previsto no § 6º do referido diploma legal.

Mariana Capanema Álvares Fernandes, Assessoria SUTRI - Sara Costa Felix Teixeira, Diretora DAI/SUTRI.

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Antônio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Junior, Superintendente de Tributação.

Alteração na legislação mineira (de acordo com o art. 225 da Lei nº 6763/75)



SETOR PREJUDICADO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	DECRETO Nº 45.515/10 (que altera o RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080/02)
Produção de leite e Laticínios	<p>SP: RICMS (redução da base de cálculo na operação interna com queijos; redução da base de cálculo no leite esterilizado (longa vida) produzido em território paulista; crédito presumido para o estabelecimento produtor de queijo e requeijão no Estado, de forma a anular a tributação dos queijos e a reduzir significativamente a tributação do requeijão produzido naquele Estado; isenção do imposto ICMS na saída interna de leite cru, pasteurizado ou reidratado, sendo permitida a manutenção dos créditos).</p> <p>GO: Lei nº 13.453/99 (crédito outorgado do ICMS na operação interna com leite em estado natural, pasteurizado ou esterilizado (UHT) e nas operações interestaduais com produto de fabricação própria, em cuja industrialização tenha sido utilizado leite como matéria-prima; isenção do ICMS na operação interna com leite em estado natural na saída de produção própria do estabelecimento do produtor com destino a industrialização, inclusive permitindo a manutenção dos créditos).</p> <p>DF: Decreto nº 29.179/08 (percentuais fixos sobre o valor das mercadorias para apuração mensal por contribuintes do DF, conforme a atividade, reduzindo a alíquota do leite e dos laticínios nas operações interna e interestadual).</p> <p>RJ: Decreto nº 29.042/01, alterado pelo Decreto nº 42.035/09 (crédito presumido do valor correspondente ao ICMS incidente nas operações em que promover a saída de produto industrializado derivado de leite, de forma a anular a tributação.).</p>	<p>Alterações no RICMS/02:</p> <p>1. no item 13 da Parte 1 do Anexo I: Isenção nas operações com leite pasteurizado tipo "A", "B" ou "C" ou leite UHT (UAT) <u>para as mercadorias produzidas no Estado</u>, aplicada também nas operações promovidas pelo estabelecimento atacadista; 2. no item 19 da Parte 1 e nos subitens 6, 7, 60 e 61, da Parte 2, do Anexo IV: Redução da base de cálculo nas operações com leite e seus derivados <u>para mercadorias produzidas no Estado</u>.</p>

Alteração na legislação mineira (de acordo com o art. 225 da Lei nº 6763/75)

SETOR PREJUDICADO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	DECRETO Nº 45.515/10 (que altera o RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080/02)
Produção de Carne Bovina e Suína e demais produtos alimentícios resultantes do abate	<p>SP: DECRETO Nº 54.643, DE 05/08/2009</p> <p>Isenção na saída interna de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, não se exigindo o estorno do crédito do imposto correspondente à entrada de gado bovino ou suíno em pé.</p> <p>PR: DECRETO Nº 1.980, DE 21/12/2007</p> <p>Crédito presumido nas saídas de CARNE e produtos comestíveis resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados para conservação, e seus industrializados, mesmo que enlatados ou cozidos, promovidas por estabelecimento abatedor que efetue ou encomende o abate neste Estado, ou que realize a desossa de carne recebida de outros estabelecimentos em operação interna ou interestadual, em montante equivalente ao que resultar da aplicação do percentual de sete por cento sobre o valor dessas saídas, em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos.</p>	<p>Alterações no RICMS/02:</p> <p>1. no item 19 da Parte 1 e nos subitens 6, 7, 60 e 61, da Parte 2, do Anexo IV, dispor que a redução da base de cálculo nas operações com produtos alimentícios resultantes do abate de gado bovino e suíno alcançará somente as mercadorias produzidas no Estado;</p> <p>2. nos subitens 43.2.46 a 43.2.48 da Parte 2, incluir as operações com as mercadorias no regime de substituição tributária."</p>

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 101/2011”

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do art. 225 e §§ da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 16.513, de 21 de dezembro de 2006, a Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor da indústria de couros, peles e assemelhados.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setores específicos da economia estadual sujeitos a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação, relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do Art. 225 da Lei 6.763/75, com a redação dada pelo Art. 5º da Lei 16.513/06.

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão”. (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso)

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data”. (grifo nosso)

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.



Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, foram concedidos benefícios fiscais pelo Estado do Rio de Janeiro pela Lei nº 4.531 de 31 de março de 2005, para os estabelecimentos industriais dos setores de couros, peles e assemelhados, calçados, malas, bolsas e artefatos afins, além dos fabricantes de artigos de joalheria, ourivesaria e bijuteria, cuja sede esteja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.

As vantagens proporcionadas pela citada legislação são operacionalizadas por meio de benefícios tais como, dentre outros, a concessão de crédito presumido do imposto, resultando em carga tributária efetiva bastante inferior à que seria devida se não fosse dado o benefício.

A utilização de tais programas de incentivo como instrumento de política tributária congrega benefícios operacionais e econômicos para o contribuinte instalado nestas unidades da Federação, resultando na liberação dos recursos não embolsados com o recolhimento do imposto para capital de giro e aplicação em novos investimentos, com reflexos diretos na competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais mineiros.

Assim, as empresas mineiras do setor de couro e peles vêm sofrendo concorrência desleal por parte das empresas estabelecidas nos citados Estados com reflexos imediatos, tais como: cancelamentos de pedidos, devoluções de mercadorias, diminuição do fluxo de caixa, atraso no pagamento de fornecedores, perda do valor da marca do seu produto no mercado, dificuldades para abrir novos mercados para seus produtos e também reflexos sociais negativos imediatos, como a demissão de funcionários e a diminuição do número de empregos gerados no nosso Estado.

Salientamos que a concessão acima mencionada não está prevista em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Outrossim, as vantagens competitivas constituem ofensa ao princípio da não discriminação tributária em razão da procedência ou do destino da mercadoria, conforme disposto no art. 152 da Constituição da República Federativa do Brasil, resultando em concorrência desfavorável à indústria estabelecida no Estado de Minas Gerais e prejuízos, presentes e futuros, à nossa economia.

Por estes motivos, a reação do Governo Estadual deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas imediatas para fortalecimento do mercado interno, preservação do número de empregos e renda e consequentemente da arrecadação de ICMS pelo Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como a geração de novos empregos, entendemos urgente a concessão de Regime Especial de Tributação (RET) para as indústrias que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de instalar-se em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos pelo referido Estado.

Tal medida evitará a piora deste cenário, que poderá levar à realização de prejuízos e consequentemente redução da produção, diminuição da demanda para a mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados em Minas Gerais.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das indústrias mineiras e informamos os Regimes Especiais de Tributação (RET), até então concedidos, conforme previsto no § 6º do referido diploma legal.

Mariana Capanema Álvares Fernandes, Assessora SUTRI - Sara Costa Felix Teixeira, Diretora DAI/SUTRI.

De acordo. A Subsecretaria da Receita Estadual.

Antônio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Junior, Superintendente de Tributação.

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão da Presidência nº 13.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 102/2011"

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que sejam submetidas à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do art. 225 e §§ da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 16.513, de 21 de dezembro de 2006, Exposições de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda concernentes à medida fiscal adotada a respeito do ICMS para o segmento econômico-industrial do leite e de laticínios, bem como para o setor de comércio eletrônico e de telemarketing, além de relação de Regime Especial de Tributação com vigência até 31 de dezembro de 2011.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setores específicos da economia estadual que podem sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados-Membros da Federação, relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do Art. 225 da Lei 6.763/75, com a redação dada pelo Art. 5º da Lei 16.513/06.

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

"XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados;";

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

"Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;



- II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;
- III - à concessão de créditos presumidos;
- IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;
- V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data". (grifo nosso)

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos oriundos do comércio mineiro no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, foram concedidos benefícios fiscais para as empresas de comércio atacadista e varejista, sem o aval do CONFAZ, implementando políticas de incentivo à importação e venda de produtos diversos em seus territórios em detrimento dos demais Estados.

No Estado de São Paulo, o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, foi alterado de forma a conceder, entre outros: redução da base de cálculo na operação interna com queijos; redução da base de cálculo no leite esterilizado (longa vida) produzido em território paulista; crédito presumido para o estabelecimento produtor de queijo e requeijão no Estado, de forma a anular a tributação dos queijos e a reduzir significativamente a tributação do requeijão produzido naquele Estado; isenção do imposto ICMS na saída interna de leite cru, pasteurizado ou reidratado, sendo permitida a manutenção dos créditos.

No Estado de Goiás, a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, institui: crédito outorgado do ICMS na operação interna com leite em estado natural, pasteurizado ou esterilizado (UHT) e nas operações interestaduais com produto de fabricação própria, em cuja industrialização tenha sido utilizado leite como matéria-prima; isenção do ICMS na operação interna com leite em estado natural na saída de produção própria do estabelecimento do produtor com destino a industrialização, inclusive permitindo a manutenção dos créditos.

No Distrito Federal, o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, aplica percentuais fixos sobre valor das mercadorias para apuração mensal por contribuintes do DF, conforme a atividade, reduzindo a alíquota do leite e dos laticínios nas operações interna e interestadual.

Já o Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 29.042, de 27 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 42.035, de 16 de setembro de 2009, concedeu para o estabelecimento industrial crédito presumido do valor correspondente ao ICMS incidente nas operações em que promover a saída de produto industrializado derivado de leite, de forma a anular a tributação.

Importante destacar que todas as legislações supracitadas têm como objetivo primordial favorecer a industrialização do leite em seus territórios em detrimento dos demais Estados, concedendo tratamento diferenciado conforme a origem do produto, o que, além de vedado pela Constituição Federal, prejudica os produtos rurais e as indústrias de laticínios de Minas Gerais.

É fato que muitas cooperativas de leite e indústrias de laticínios instaladas em Minas Gerais, principalmente em municípios limítrofes aos beneficiados pelos Estados citados acima, destinam parte de suas vendas àqueles Estados. Entretanto, em face dos benefícios vinculados à industrialização nos respectivos territórios, os produtores de leite são induzidos a fornecerem o leite cru ou em estado natural para que sejam industrializados nos Estados citados.

Além desse fator, as indústrias sofrem no mercado de Minas Gerais concorrência desleal em relação às mercadorias produzidas nos Estados mencionados, pois estas são transferidas para o nosso Estado com preço bastante inferior em razão das vantagens competitivas que lhes são oferecidas na origem.

Em razão da perda de competitividade resultante das medidas em comento, as indústrias mineiras vêm sofrendo perda da participação relativa das suas vendas para os Estados vizinhos e, para minimizar os danos, têm adotado como estratégia a prática de elevados descontos na comercialização de seus produtos, prática danosa para os contribuintes e para o Estado de Minas Gerais, posto que os produtos mineiros vêm sofrendo diminuição do seu valor agregado.

A utilização de tais programas de incentivo como instrumento de política tributária congrega benefícios operacionais e econômicos para o contribuinte instalado nestas unidades da Federação, resultando na liberação dos recursos não embolsados com o recolhimento do imposto para capital de giro e aplicação em novos investimentos, com reflexos diretos na competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais mineiros.

As empresas mineiras sofrem reflexos imediatos, tais como: cancelamentos de pedidos, devoluções de mercadorias, diminuição do fluxo de caixa, atraso no pagamento de fornecedores, dificuldades para abrir novos mercados para seus produtos e também reflexos sociais negativos imediatos, como a demissão de funcionários e a diminuição do número de empregos gerados no nosso Estado.

Além de lesar enormemente as empresas já estabelecidas em Minas Gerais, é importante observar que a concessão de benefícios fiscais por outras unidades da Federação acabam por desestimular a instalação de novos estabelecimentos comerciais em nosso território, prejudicando o desenvolvimento do Estado.

Salientamos que as concessões acima mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.



Outrossim, as vantagens competitivas constituem ofensa ao princípio da não discriminação tributária em razão da procedência ou do destino da mercadoria, conforme disposto no art. 152 da Constituição da República Federativa do Brasil, resultando em concorrência desfavorável às empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais e prejuízos, presentes e futuros, à nossa economia.

Por estes motivos, a reação do Governo Estadual deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas imediatas para fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra e, conseqüentemente, da arrecadação de ICMS pelo Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, entendemos urgente a alteração na legislação mineira.

Tal medida evitará a piora deste cenário, que poderá levar à realização de prejuízos e, conseqüentemente, redução da produção, e demissão de empregados em Minas Gerais.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das indústrias mineiras e informamos a alteração no RICMS/02, conforme previsto no § 6º do referido diploma legal.

Mariana Capanema Álvares Fernandes, Assessoria SUTRI - Sara Costa Felix Teixeira, Diretora DAI/SUTRI.

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Antônio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Junior, Superintendente de Tributação.”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do Art. 225 da Lei 6.763/75, com a redação dada pelo Art. 5º da Lei 16.513/06.

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados;”.

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

"Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso)

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data". (grifo nosso)

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício ilegal provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar

agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, foram concedidos pelos Estados de Goiás e Mato Grosso benefícios fiscais previstos respectivamente pelos Ofícios de nº 1773/10-GSF, do Secretário de Estado de Fazenda de Goiás, e nº 304/10-GS/SICME, do Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia de Mato Grosso.

O benefício fiscal concedido é consubstanciado na adoção de carga tributária efetiva de 1 % (um por cento) nas vendas de mercadorias contratadas, exclusivamente no âmbito do comércio eletrônico ou do telemarketing e destinadas a consumidor final.

As vantagens proporcionadas às empresas industriais e comerciais estabelecidas naqueles Estados são operacionalizadas ainda mediante a concessão, dentre outros benefícios, de crédito presumido incidente sobre o saldo devedor do ICMS, apurado em cada período fiscal.

A utilização de tais programas de incentivo como instrumento de política tributária congrega benefícios operacionais e econômicos para o contribuinte instalado nestas unidades da Federação, resultando na liberação dos recursos não embolsados com o recolhimento do imposto para capital de giro e aplicação em novos investimentos, com reflexos diretos na competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais estabelecidos em Minas Gerais.

No caso em tela, a perda potencial de investimento relevante no Estado se baseia nos reflexos imediatos a serem sofridos com a instalação da empresa em Goiás ou Mato Grosso em face do benefício fiscal oferecido por estes, tais como: perda de investimento, arrecadação de impostos estaduais e municipais, além de empregos gerados no nosso Estado.

Salientamos que as concessões acima mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Por estes motivos, a reação do Governo Estadual deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas imediatas para fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra e, conseqüentemente, da arrecadação de ICMS pelo Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, entendemos urgente a concessão de Regime Especial de Tributação (RET) para as empresas do setor de comércio eletrônico e telemarketing que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de instalar-se em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos por outros Estados.

Tal medida evitará a piora deste cenário, que poderá levar à realização de prejuízos e, conseqüentemente, redução da produção, diminuição da demanda para a mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados já contratados pelas empresas do setor.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais de Tributação (RET) até então concedidos, conforme previsto no § 6º do referido diploma legal.

Mariana Capanema Álvares Fernandes, Assessora SUTRI - Sara Costa Felix Teixeira, Diretora DAI/SUTRI.

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Antônio Eduardo Macedo Soares de Paula Leite Junior, Superintendente de Tributação.

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da decisão normativa da Presidência nº 13.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 103/2011”*

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, Projeto de Lei que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI 2011-2030, planejamento de longo prazo do Governo do Estado de Minas Gerais elaborado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social com fundamento no art. 231 da Constituição do Estado, regulamentado pela Lei nº 10.628, de 16 de janeiro de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 12.237, de 5 de julho de 1996, e pela Lei Delegada nº 171, de 25 de janeiro de 2007.

Neste momento o Governo adota o conceito de Estado Aberto e em Rede, que atua com outras esferas da sociedade, sem perder a posição de protagonista na priorização das estratégias governamentais. Um Estado que opera em parceria e incorpora como pilar a Gestão para a Cidadania, sem negligenciar o equilíbrio fiscal e a busca por maior produtividade e qualidade do gasto público, ambos visando à produção de mais e melhores resultados para a população.

A Gestão para a Cidadania incorpora como principal desafio para o Governo de Minas Gerais a participação da sociedade civil organizada na priorização e acompanhamento da implementação da estratégia governamental. Sua implantação está ancorada nos princípios da transparência, prioridades claras, engajamento da sociedade civil e participação com qualidade.

Neste sentido é que se organiza a estratégia de desenvolvimento para os próximos vinte anos, explicitada nesta nova versão do PMDI, que cria onze Redes de Desenvolvimento Integrado instituídas com o objetivo de proporcionar um comportamento cooperativo e integrado entre agentes e instituições em torno de grandes escolhas para o futuro de Minas Gerais.



Enunciados os fundamentos desta iniciativa e para melhor compreensão do conteúdo do Projeto, faço anexar a Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, responsável pelo processo de coordenação geral das ações de governo e da gestão da estratégia governamental.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência Minuta do Projeto de Lei Estadual, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI 2011-2030, planejamento de longo prazo do Governo do Estado de Minas Gerais elaborado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, com fundamento no Art. 231 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Estadual nº 10.628, de 16 de janeiro de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 12.237, de 5 de julho de 1996, e pela Lei Delegada nº 171, de 25 de janeiro de 2007.

O processo de planejamento estadual iniciou-se em fevereiro do corrente ano, momento a partir do qual todo o processo de revisão do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI se desdobrou em diversas ações e discussões a cerca da estratégia de longo prazo do Governo do Estado de Minas Gerais, consolidada no Projeto de Lei anexo.

Em 2003, quando foi implantado o Choque de Gestão, Minas Gerais encontrava-se em uma situação delicada do ponto de vista fiscal e de sua capacidade de investimentos, que era muito baixa. Nesta época, o grande desafio era a recuperação do equilíbrio nas contas públicas e a retomada da capacidade de investimento do Estado. Nesse sentido, duas agendas foram postas em prática: uma centrada no ajuste fiscal; e outra na construção de uma agenda de desenvolvimento, de médio e longo prazos, relacionada à construção de um futuro melhor para Minas.

A evolução do Choque de Gestão deu lugar, em 2007, ao Estado para Resultados, que visava consolidar e aprimorar o processo de transformação em curso e garantir sua irreversibilidade. Buscou-se melhorar ainda mais a aplicação de recursos, por meio da priorização de metas e da consolidação de uma carteira de projetos estruturadores orientada para resultados. Neste momento, prioridades e metas foram revistas em sintonia com as estratégias e orientações traçadas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI 2007-2023.

Os resultados obtidos, revelados pela evolução positiva dos indicadores econômicos e sociais, demonstram como o modelo de gestão implantado propiciou a recuperação do papel do Governo, além de produzir avanços importantes no atendimento às demandas da sociedade mineira.

Os últimos anos têm colocado Minas Gerais frente a novos desafios. A posição central que a economia mineira ocupa no Brasil, bem como a diversidade das suas regiões e sua grande extensão territorial, continuam a requerer inovações na forma de governar. Se de um lado foram alcançados muitos progressos na oferta de serviços públicos em geral, de outro, ainda persistem problemas relacionados à redução da pobreza, à desigualdade social, à diversificação da economia, os serviços públicos de saúde, de educação e de segurança, dentre outros.

Neste momento, o desafio de tornar permanentes e contínuas todas as conquistas atingidas divide espaço com o compromisso do Governo em intensificar a evolução da trajetória de modernização da gestão pública e do desenvolvimento do Estado.

Para alcançar a visão de futuro de “Tornar Minas Gerais o melhor Estado para se Viver”, é preciso fazer muito mais e é com esse espírito e entusiasmo que esta nova versão do Plano Mineiro de Desenvolvimento - PMDI 2011-2030 foi elaborada. Com o objetivo de dar mais um passo na direção de uma Minas Gerais mais próspera, sustentável, com mais qualidade de vida e cidadania.

O compartilhamento de responsabilidades e a co-responsabilidade legalmente regulada encontram-se no centro dos novos desafios dos Estados contemporâneos e constitui-se em um dos elementos centrais da revisão da estratégia de desenvolvimento de Minas Gerais. Neste sentido, o Governo adota o conceito de Estado Aberto e em Rede, que atua com outras esferas da sociedade, sem perder a sua força de regular a organização social e as atividades econômicas.

Um Estado que opera em parceria e incorpora como pilar a Gestão para Cidadania, sem negligenciar o equilíbrio fiscal e a busca por maior produtividade e qualidade do gasto público, ambos visando a produção de mais e melhores resultados para a população. Os cidadãos, antes considerados apenas destinatários das políticas públicas implementadas pelo Estado, agora passam a ocupar também a posição de protagonistas na priorização das estratégias governamentais.

A Gestão para a Cidadania incorpora como principal desafio para o Governo de Minas Gerais a participação da sociedade civil organizada na priorização e acompanhamento da implementação da estratégia governamental. Se o Governo de Minas Gerais já conseguiu demonstrar para a sociedade mineira e para o Brasil que a gestão pública é muito importante, agora é hora de demonstrar que a participação da sociedade nas questões de governo e de interesse público é igualmente relevante.

A implantação da Gestão para a Cidadania está ancorada em quatro princípios: transparência, prioridades claras, engajamento da sociedade civil e participação com qualidade.

É nesta direção que se organiza a estratégia de desenvolvimento para os próximos 20 anos, explicitada no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI 2011-2030, que estabelece 11 Redes de Desenvolvimento Integrado - criadas com o objetivo de proporcionar um comportamento cooperativo e integrado entre agentes e instituições em torno de grandes escolhas para o futuro de Minas Gerais, de acordo com a capacidade de integração das ações de Governo e de agregação de valor para a sociedade. Tais Redes focalizam metas síntese e as desdobram em objetivos, estratégias e Indicadores com metas de desempenho para produzir e medir as transformações desejadas em cada uma delas. E é por esses resultados que o atual Governo deverá ser cobrado.



PLANO MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PMDI 2007-2023

Tornar Minas o melhor Estado para se viver, assim como em 2003, foi a visão de futuro que norteou a construção do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI 2007-2023. O Plano refletiu a busca do Estado por resultados orientados para as demandas e necessidades da sociedade e o grande desafio era o de produzir benefícios concretos para a sociedade a partir das ações de Governo. O Plano foi organizado em 5 Eixos Estratégicos e 11 Áreas de Resultado, sustentadas em 2 pilares da administração pública estadual:

Eixos Estratégicos:

1. Pessoas instruídas, qualificadas e saudáveis;
2. Jovens protagonistas;
3. Empresas dinâmicas e inovadoras;
4. Cidades seguras e bem cuidadas; e
5. Equidade entre pessoas e regiões.

Áreas de Resultado:

1. Educação de Qualidade;
2. Protagonismo Juvenil;
3. Investimento e Valor Agregado da Produção;
4. Inovação, Tecnologia e Qualidade;
5. Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha Mucuri e Rio Doce;
6. Logística de Integração e Desenvolvimento;
7. Rede de Cidades e Serviços;
8. Vida Saudável;
9. Defesa Social;
10. Redução da Pobreza.

Pilares de Sustentação da Administração Pública Estadual:

1. Qualidade e Inovação em Gestão Pública e
2. Qualidade Fiscal.

PLANO MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PMDI 2011-2030

Em relação ao Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI 2007-2023 as principais mudanças e inovações são:

Quatro novos atributos para a Visão de Futuro

A visão de futuro “Tornar Minas o melhor Estado para se Viver” continua sendo o ponto de partida para a construção da agenda de iniciativas estratégicas para o Estado a partir de 2011. Porém, incorpora agora quatro atributos fundamentais em sua descrição: prosperidade, qualidade de vida, sustentabilidade e cidadania.

Prosperidade: Representa a aspiração de um ambiente socioeconômico desenvolvido, com forte empreendedorismo, elevada produtividade da economia, mais e melhores oportunidades de trabalho, educação e alto padrão de bem-estar da população. Uma economia dinâmica, competitiva, com forte base tecnológica, inclusiva e diversificada, que pressupõe infraestrutura adequada, incorpora novas formas de organização da produção, adora inovação permanente, fortalece sua identidade e insere Minas Gerais, cada vez mais, nos mercados globais e na economia do conhecimento.

Qualidade de vida: Exprime o compromisso com a melhoria das condições vividas pela população, conjugando oportunidades de trabalho com acesso a serviços públicos de qualidade, em especial educação, saúde e segurança. Busca a ampliação permanente das capacidades individuais e coletivas, da autonomia e da emancipação social.

Sustentabilidade: Promove o caráter duradouro e harmônico do desenvolvimento ao longo do tempo, com novos modelos de financiamento e uso racional dos recursos, vislumbrando as gerações futuras. Incorpora e harmoniza as dimensões ambiental, política, econômica e social. Pressupõe transparência e austeridade, proporcionando um ambiente seguro e confiável, propício à atração e retenção de investimentos.

Cidadania: Consiste na garantia dos direitos fundamentais a toda a população mineira, ao mesmo tempo em que reconhece e valoriza o indivíduo como protagonista no processo de desenvolvimento. Busca o acesso equânime às oportunidades em todas as regiões do estado e possibilita a participação do cidadão na formulação e no monitoramento de políticas públicas e nas questões de interesse público.

Desdobramento da Visão de Futuro em 10 Desafios de longo prazo

Constatou-se que a realização da Visão de Futuro requer a superação, pela sociedade mineira, de 10 desafios e transformações ao longo das próximas duas décadas. Estes desafios e transformações representam focos prioritários, de alta relevância e de elevado potencial de impacto, no desenvolvimento de Minas Gerais.

1. Reduzir a pobreza e as desigualdades;
2. Aumentar a empregabilidade e as possibilidades de realização profissional;
3. Garantir o direito de morar dignamente e viver bem;
4. Desenvolver e diversificar a economia mineira e estimular a inovação;
5. Viver mais e com mais saúde;
6. Transformar a sociedade pela educação e cultura;
7. Aumentar a segurança e a sensação de segurança;
8. Promover e garantir a utilização sustentável dos recursos ambientais;

9. Ampliar e modernizar a infraestrutura e os serviços públicos;
10. Assegurar os direitos fundamentais e fomentar a participação cidadã.

Organização da estratégia em Redes de Desenvolvimento Integrado

A estratégia de desenvolvimento neste Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI 2011-2030 está organizada em 11 Redes de Desenvolvimento Integrado, criadas com o objetivo de proporcionar um comportamento cooperativo e integrado entre agentes e instituições em torno de grandes escolhas para o futuro de Minas, de acordo com a capacidade de integração das ações de governo e de agregação de valor para a sociedade. A introdução da noção de rede visa superar dois problemas centrais de governança na gestão pública: a setorialização/fragmentação e a ineficiência na obtenção de resultados.

O Plano apresenta para cada uma das Redes de Desenvolvimento Integrado sua meta síntese e as desdobram em objetivos, estratégias, indicadores e metas de desempenho para 2012, 2022 e 2030. As Redes e suas metas síntese são:

1. Rede de Educação e Desenvolvimento Humano: População com amplo acesso à educação de qualidade e com maior empregabilidade.
2. Rede de Atenção em Saúde: População com maior qualidade e expectativa de vida.
3. Rede de Defesa e Segurança: Minas com alta sensação de segurança, menos violência e criminalidade.
4. Rede de Desenvolvimento Social e Proteção: Minas sem pobreza e com baixa desigualdade social.
5. Rede de Desenvolvimento Econômico Sustentável: Economia dinâmica, mais diversificada, competitiva, com crescimento sustentável e inclusivo.
6. Rede de Ciência, Tecnologia e Inovação: Ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento e cidadania.
7. Rede de Desenvolvimento Rural: Mais produção e qualidade na agricultura familiar e no agronegócio de Minas Gerais.
8. Rede de Identidade Mineira: Minas singular, diversa e criativa na cultura, no esporte e no turismo.
9. Rede de Cidades: Cidades com mais qualidade de vida e ordenamento territorial.
10. Rede de Infraestrutura: Infraestrutura adequada proporcionando mais competitividade e qualidade de vida.
11. Rede de Governo Integrado, Eficiente e Eficaz: Gestão pública efetiva e próxima da sociedade.

Neste Plano investiu-se mais fortemente na identificação de indicadores mais amplos e robustos e que consigam medir com maior clareza os objetivos que se pretende alcançar em cada uma das Redes de Desenvolvimento Integrado.

Regionalização da Estratégia

O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI 2011-2030 trouxe mais uma inovação: a preocupação com a integração regional e com o desenvolvimento equalizador perpassa todas as Redes e é afirmada através da regionalização da estratégia. O novo Plano apresenta uma caracterização econômica e social das regiões de planejamento, o delineamento do modelo de governança para viabilização da gestão regionalizada e participativa e propõe indicadores e metas de curto prazo a serem monitoradas em cada região do Estado.

A estratégia de regionalização proposta consiste em focalizar ações nos territórios, de modo a potencializar suas vantagens comparativas e compensar as carências territoriais, minimizando as desigualdades regionais.

Desdobramento da Estratégia em Programas, Projetos estratégicos e processos estratégicos

Por fim, outra mudança relevante em relação ao Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI 2007-2023 está na forma de desdobramento da estratégia em ações concretas. Agora as estratégias são desdobradas em Programas Estruturadores, que contemplam em sua estrutura Projetos e Processos Estratégicos. Esta mudança foi necessária para aumentar o foco do monitoramento das ações de Governo e garantir a melhor alocação de recursos e agilidade da execução. Também contribui para dar um foco mais preciso aos Processos Estratégicos de prestação de serviços a sociedade e para o resgate do conceito de projeto como uma iniciativa singular com início e fim bem delimitado.

Quadro Síntese das Principais mudanças

Itens Principais	PMDI 2007-2023	PMDI 2011-2030
Horizonte de Planejamento	2023	2030
Desafio Central	ESTADO PARA RESULTADOS Produção de benefícios concretos para a sociedade a partir das ações de Governo	GESTÃO PARA CIDADANIA Participação da sociedade civil na priorização e acompanhamento da implementação da Estratégia Governamental
Visão de Futuro	Tornar Minas o Melhor Estado para se Viver	Tornar Minas o melhor Estado para se Viver Atributos: Prosperidade, Qualidade de vida, Sustentabilidade e Cidadania
Transformações para o Futuro	5 Eixos Estratégicos	10 Desafios e Transformações para as próximas duas décadas
Pilares de Sustentação da Administração Pública	# Qualidade e Inovação em Gestão Pública. # Qualidade Fiscal.	# Qualidade e Produtividade do Gasto. # Gestão para Resultados. # Gestão para Cidadania.
Organização da Estratégia de Desenvolvimento	10 Áreas de Resultado	11 Redes de Desenvolvimento Integrado
Indicadores e Metas	Indicadores e Metas por Área de Resultado	Indicadores e Metas de curto, médio e longo prazos orientados pelos objetivos estratégicos de cada Rede de Desenvolvimento Integrado.
Estratégia Regionalizada	Identificação das potencialidades econômicas por Região do Estado	Para cada Região do Estado: # Caracterização econômica e social das regiões de planejamento. # Delineamento do modelo de governança para viabilização da gestão regionalizada e participativa. # Indicadores e metas de curto prazo a serem monitoradas.
Desdobramento da Estratégia	Projetos Estruturadores	Programas Estruturadores subdivididos em Projetos e Processos Estratégicos.



O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social se reuniu em 04 de agosto de 2011, em momento solene, no qual o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI 2011-2030 foi apresentado e deverá ser agora submetido à aprovação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

O referido Conselho é composto pelos seguintes membros:

- Governador do Estado - Antonio Augusto Junho Anastasia que preside o Conselho.
- Vice-Governador - Alberto Pinto Coelho
- Secretário de Estado de Governo – Danilo de Castro
- Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - Maria Coeli Simões Pires
- Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - Renata Maria Paes de Vilhena
- Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Elmiro Alves do Nascimento
- Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Nárcio Rodrigues da Silveira
- Secretário de Estado de Cultura - Eliane Denise Parreiras Oliveira
- Secretário de Estado de Defesa Social - Lafayette Luiz Doorgal de Andrada
- Secretário de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas - Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes
- Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico - Dorothea Fonseca Furquim Wernek
- Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Olavo Bilac Pinto Neto
- Secretário de Estado de Desenvolvimento Social - Wander José Goddard Borges
- Secretário de Estado de Educação - Ana Lúcia Almeida Gazzola
- Secretário de Estado de Esportes e da Juventude - Braulio José Tanus Braz
- Secretário de Estado de Fazenda - Leonardo Maurício Colombini Lima
- Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Adriano Magalhães Chaves
- Secretário de Estado de Saúde - Antônio Jorge de Souza Marques
- Secretário de Estado de Trabalho e Emprego - Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
- Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas - Carlos do Carmo Andrade Melles
- Secretário de Estado de Turismo - Agostinho Célio Andrade Patrus
- Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo - Sergio Alair Barroso
- Secretário de Estado Extraordinário de Gestão Metropolitana - Alexandre Silveira de Oliveira
- Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária – Manoel da Silva Costa Júnior
- Advogado-Geral do Estado - Marco Antônio Rebelo Romanelli
- Comandante Geral da Polícia Militar de MG - Cel. Renato Vieira de Souza
- Chefe da Polícia Civil de MG - Jairo Lellis Filho
- Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de MG – Cel. BM Sílvio Antônio de Oliveira Melo
- Chefe de Gabinete Militar do Governador - Coronel PM Luis Carlos Dias Martins
- Controlador-Geral do Estado - Moacyr Lobato de Campos Filho
- Ouvidor-Geral do Estado - Célia Pimenta Barroso Pitchon
- Secretário-Geral do Governador - Gustavo de Castro Magalhães
- Diretor Presidente do Escritório de Prioridades Estratégicas - Tadeu Barreto Guimarães
- Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG - Deputado João Vitor Xavier
- Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - Dijon Moraes Júnior
- Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - Professor Clélio Campolina Diniz
- Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - Matheus Cotta de Carvalho
- Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - Djalma Bastos de Moraes
- Presidente da Fundação João Pinheiro - FJP - Marilena Chaves
- Presidente da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC - Marcílio César de Andrade
- Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER - Maurílio Soares Guimarães
- Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - José Cláudio Junqueira Ribeiro
- Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG - Oswaldo Borges da Costa Filho
- Presidente do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI - José Frederico Alves
- Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG - Mário Neto Borges
- Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM - Ângelo José Roncalli de Freitas
- Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG - Olavo Machado Júnior
- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG - Roberto Simões
- Associação Comercial de Minas Gerais - ACMINAS - Roberto Luciano Fortes Fagundes
- Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS - Wander Luis Silva
- Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais - CIEMG - José Agostinho da Silveira Neto
- Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/MG - Bruno Selmi Dei Falci
- Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG - Vilson Luiz da Silva
- Coordenação Intersindical dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Minas Gerais - SINDIPUBLICOS - Cláudio Roberto Ferreira Utsch
- Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais - FETCEMG - Vander Francisco Costa



- Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado de Minas Gerais - FETRAM - Waldemar Araújo
- Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG - Ronaldo Scucato
- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG - Luiz Márcio Haddad Pereira Santos
- Central Única dos Trabalhadores - CUT/MG - Marco Antônio de Jesus
- Força Sindical/MG - Rogério Fernandes
- União Geral dos Trabalhadores/MG - UGT/MG - Wagner Francisco Alves Pereira
- Cidadãos livremente designados pelo Governador do Estado
- Ronaldo Pena
- Cláudio Moura Castro
- Ivan Moura Campos
- João Camilo Pena
- Afonso Henriques Borges Ferreira
- Luis Aureliano Gama de Andrade
- Cláudio Chaves Beato Filho
- Eduardo Luiz Gonçalves Rios Neto
- Cássio Turra
- Apolo Heringer Lisboa

São essas, Senhor Governador, as razões fundamentais para a proposição da minuta de decreto em apreço, que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência.

Renata Vilhena, Secretária de Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.337/2011

Atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e dá outras providências.

Art. 1º - O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, de que trata a Lei nº 17.007, de 28 de setembro de 2007, fica atualizado nos termos desta lei e de seu Anexo.

Art. 2º - O PMDI, observadas as diretrizes constitucionais, tem como objetivos:

I - o desenvolvimento socioeconômico integrado do Estado;

II - a racionalização e a coordenação das ações do Governo;

III - o incremento das atividades produtivas do Estado;

IV - a expansão social do mercado consumidor;

V - a superação das desigualdades sociais e regionais do Estado;

VI - a expansão do mercado de trabalho;

VII - o desenvolvimento dos municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica;

VIII - o desenvolvimento tecnológico do Estado;

IX - a promoção econômica e social dos indivíduos menos favorecidos, mediante ações governamentais integradas que visem à superação da miséria e da fome; e

X - a sustentabilidade do meio ambiente.

Parágrafo único - O Estado respeitará e preservará os valores culturais da sociedade mineira na fixação das diretrizes para a execução do PMDI.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 2º, o Poder Executivo, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e da gestão para resultados, adotará o modelo de gestão transversal de desenvolvimento, orientado pelas diretrizes de colaboração institucional e de intersectorialidade no âmbito governamental e extragovernamental; de transparência administrativa e participação social; de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas do Governo, regionais ou setoriais, nos termos dos artigos 2º e da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 4º - As diretrizes estabelecidas no PMDI serão implementadas com a participação de órgãos e entidades da administração pública em parceria com os governos federal e municipais, a iniciativa privada, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º - A implementação do PMDI se dará por meio dos Planos Plurianuais de Ação Governamental - PPAGs - e das Leis Orçamentárias Anuais.

Parágrafo único - A alteração dos Programas Estruturadores do PPAG 2008-2011, reunidos sob a denominação Carteira de Programas Estruturadores, se fará por meio das leis que instituírem os PPAGs ou que efetuarem suas revisões.

Art. 6º - Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão coordenar a execução do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, de acordo com a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO**

(a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 2011)''

- Publicado, fica o projeto em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

* - Publicado de acordo com o texto original.



** - O texto correspondente ao Anexo encontra-se disponível em http://www2.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/hotsites/planejamento/pmdi/docs/pmdi_2011_2030.pdf

OFÍCIOS

Do Sr. Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 664/2011, em atenção a pedido da Comissão de Meio Ambiente. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 664/2011.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.561/2011, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.561/2011.)

Da Sra. Maria Sueli de Oliveira Pires, Chefe de Gabinete de Educação, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 344/2011, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 344/2011.)

Da Sra. Marta de Sousa Lima, Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde (2), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 697 e 1.204/2011, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos de Lei.)

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.338/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que, em 60% (sessenta por cento) de toda a frota de veículos pertencente ao Poder Executivo do Estado ou que a ele preste serviços, sejam utilizados pneus reformados e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública estadual direta e indireta usarão nos veículos a eles pertencentes ou que estejam a seu serviço pneus reformados ou ecologicamente corretos.

§ 1º - Entende-se por ecologicamente correto o pneu reformado que por si só cause ao homem e ao meio ambiente menor impacto referente à dispersão de poluentes na atmosfera.

§ 2º - A exigência contida no "caput" deste artigo se refere ao índice mínimo de 60% (sessenta por cento) da frota dos veículos próprios ou terceirizados, estando excluídos do cumprimento desta lei os veículos que não dispõem de pneus ecologicamente corretos no mercado.

Art. 2º - A substituição ou adaptação da frota de que trata o art. 1º desta lei será detalhada em cronograma a ser elaborado pelo Poder Executivo, assegurados:

I - aos contratos em vigência firmados com concessionários, permissionários ou prestadores de serviços cujos veículos não se enquadrarem nos ditames desta lei, o seu fiel cumprimento, ressalvando-se que, em caso de renovação, será obrigatória a inclusão de cláusula que possibilite o cumprimento desta lei.

II - a renovação do percentual mínimo até o prazo improrrogável de cinco anos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2011.

Bonifácio Mourão

Justificação: A preocupação com o meio ambiente é um dos temas principais tratados nos parlamentos de todo o mundo. Não é de se espantar, pois a degradação dos recursos naturais já vem demonstrando seus maléficis resultados por meio da ocorrência de diversas catástrofes nos últimos anos. A sociedade ainda não encontrou formas de colocar um ponto final em várias ocorrências provocadas pelo homem e que degradam o meio ambiente. Enquanto não se descobrem essas fórmulas, necessária é a criação de mecanismos capazes de atenuar e diminuir a ação humana na degradação ambiental. Nesse contexto, a reutilização de pneus torna-se uma das possibilidades concretas de redução de uma das maiores ameaças produzidas pela sociedade: o descarte de pneus usados no meio ambiente.

Hoje, a rigor, a reutilização de pneus já é possível na indústria de construção civil, com sua aplicação na massa asfáltica e na fabricação de muros e arrimos de contenção de encostas. Entidades conservacionistas têm transformado pneus usados em matéria-prima para a fabricação de móveis para uso em áreas externas de livre circulação, como jardins, praças e espaços de eventos públicos.

O objetivo deste projeto de lei é forçar a utilização de pneus usados, chamados de ecologicamente corretos, nos veículos pertencentes ao Poder Executivo do Estado ou a seu serviço. Afinal de contas, a reutilização de pneus usados na circulação de veículos contribui, para diminuir a poluição provocada pelo descarte de pneus em locais impróprios como aterros, lotes vagos ou rios, evitando, também, a poluição causada pela queima indiscriminada de pneus, ação que provoca a emissão de gases tóxicos e nocivos ao homem e ao meio ambiente.

Outro aspecto importante desse projeto, caso venha a se transformar em lei, é a preocupação com a eficiência da aplicação dos recursos públicos ao possibilitar melhor aproveitamento econômico junto à logística de transportes do Estado. Isso porque, conforme estudos recentes, o uso de pneus ecologicamente corretos pode gerar uma redução de até 40% do valor aplicado na manutenção da frota com a utilização exclusiva de pneus novos.

Na análise econômica da matéria em tela, deve-se observar outra importante variável que essa proposição encerra: a do aumento de vagas no mercado de trabalho. De fato, o enorme contingente de oficinas de recuperação de pneus usados ganhará aumento na demanda para seus produtos. Isso, sem sombra de dúvida, possibilitará o incremento no número de vagas de trabalho no segmento automotivo, que se encontra espalhado por todo o território mineiro.

Que este projeto de lei possa servir de provocação ao Poder Legislativo para analisar esse assunto em sua dimensão maior: a utilização de pneus reformados como medida economicamente viável para contribuir na preservação do meio ambiente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.339/2011

Declara de utilidade pública a Associação Pinheiro - AP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pinheiro - AP -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2011.

Bosco

Justificação: A Associação Pinheiro - AP - é uma sociedade de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, beneficente e de assistência social, com a atuação em Belo Horizonte, onde desenvolve importante trabalho junto aos jovens da Vila Pinho, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Com seu estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme cópia anexa, e no exercício de suas atividades ininterruptamente há mais de ano, a Associação é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Pela sua importância junto à comunidade da Vila Pinho, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.340/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Conselheiros Tutelares de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Conselheiros Tutelares de Minas Gerais - Acontemg -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2011.

Carlin Moura

Justificação: A Associação dos Conselheiros Tutelares de Minas Gerais - Acontemg -, com sede no Município de Belo Horizonte, fundada em 21/5/93, é uma entidade filantrópica com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

A Associação está em pleno e regular funcionamento há mais de 18 anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais.

A Associação tem por finalidade congregar os Conselheiros Tutelares do Estado de Minas Gerais; defender e reivindicar os interesses de seus associados; promover o intercâmbio entre os Conselheiros Tutelares filiados, buscando através da troca de experiências o aprimoramento das funções exercidas pelos Conselheiros, bem como proporcionar uma melhor integração entre eles; promover uma ação integrada e consciente entre os Conselheiros Tutelares e a sociedade civil, órgãos governamentais e não governamentais, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público a demais setores da comunidade, inclusive com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tem ainda por finalidade difundir a importância do Conselheiro Tutelar na comunidade, dada a relevância do serviço público que é prestado a esta; organizar reuniões, cursos, palestras, conferências e similares que visem contribuir para o enriquecimento da prática cotidiana dos Conselheiros Tutelares; garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, em observância à legislação em vigor; manter um arquivo histórico a serviço dos associados; criar órgãos representativos que facilitem a intervenção dos Conselheiros Tutelares frente aos problemas de cada região; promover voluntariado em benefício dos assistidos pelos programas sociais da associação.

Ainda no cumprimento de suas finalidades, a Associação deve promover, fomentar e difundir ações e atividades de defesa dos direitos humanos e civis; editar livros, revistas, jornais, boletins e veicular programa de rádio e televisão, visando à promoção da defesa dos direitos da criança e do adolescente; promover campanhas ou participar daquelas já em curso, com o objetivo de ajudar as populações necessitadas.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de grande importância para a associação, uma vez que o trabalho poderá ser ampliado e continuar trazendo benefícios aos associados e à população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.341/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Capelania e Amparo aos Excluídos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Capelania e Amparo aos Excluídos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2011.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação de Capelania e Amparo aos Excluídos, com sede no Município de Belo Horizonte, sem fins lucrativos que tem por finalidade o amparo e auxílio dos excluídos da sociedade na luta por seus direitos, além de contribuir com os diversos níveis de governo nos projetos que tenham por objetivo melhorar as condições de vida da pessoas excluídas ou marginalizadas.

No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a Associação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.342/2011

Dá denominação de Rodovia Raul Andrade Cobra à rodovia que liga os Municípios de Borda da Mata e Tocos do Moji.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Raul Andrade Cobra a rodovia que liga os Municípios de Borda da Mata e Tocos do Moji.

Parágrafo único - O trecho rodoviário de que trata esta lei faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios - Processo -, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva



Justificação: Raul Andrade Cobra foi Prefeito de Borda da Mata, cargo que ocupou por mais de 15 anos, entre os anos de 1927 a 1942, em uma longa e bela caminhada política. O Distrito de Tocos do Moji foi criado durante a sua administração e se tornaria um Município emancipado graças a futuras administrações que deram seguimento à sua ideia inicial.

Homem visionário, teve uma destacada atividade política, marcada por obras de grande relevância para a municipalidade e que impulsionaram o desenvolvimento de Borda da Mata e da região, como construção de estradas, praças, prédios públicos, quartel, colégios, escolas rurais, entre outras.

Teve seus passos seguidos por seu filho José de Andrade Cobra, que também foi Prefeito de Borda da Mata e lutou pela emancipação do Distrito de Tocos do Moji, o que veio a acontecer no mandato de seu neto Luiz Carlos Cobra.

Raul Andrade Cobra deixou uma importante contribuição para a política mineira, em especial para o Sul de Minas, com relevantes serviços prestados à comunidade. Por todas as suas realizações em prol do povo de Borda da Mata e da região, reveste-se de grande relevância a denominação aqui proposta e, com certeza, encontrará eco em toda a população sul-mineira, em virtude das notórias qualidades e dos importantes serviços por ele prestados à comunidade, que sempre o respeitou.

Cabe salientar que o trecho ao qual se pretende dar denominação faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios - Proacesso -, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento socioeconômico de Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - e precária conexão com a rede viária principal, por meio da melhoria e pavimentação da infraestrutura rodoviária de acesso.

Por essas razões, aguardo dos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.343/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos Moradores dos Bairros do Juncal e Jardim, com sede no Município de Extrema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos Moradores dos Bairros do Juncal e Jardim, com sede no Município de Extrema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação de Amigos Moradores dos Bairros do Juncal e Jardim, com sede no Município Extrema, é associação civil, sem fins lucrativos e econômicos.

Tem por finalidade a defesa dos interesses comuns e o bem-estar dos moradores para buscar melhorias como saneamento básico, saúde, educação, lazer, cultura entre outras benfeitorias.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares à aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.344/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Raul Soares a área que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Raul Soares a área habitada às margens da Rodovia MG-329, no trecho compreendido entre o Km 64,7 e o Km 74, totalizando 9,3km.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2011.

Luiz Carlos Miranda

Justificação: O Município de Raul Soares é cortado pela Rodovia MG-329, que exerce papel de extrema relevância para o desenvolvimento da cidade. A ocupação do solo urbano segue o traçado da rodovia há várias décadas, mas, antes mesmo de sua construção, certas áreas por onde ela passa já estavam ocupadas. Diante disso, a relação entre a ocupação do solo e a rodovia vem sendo abalada pelas normas relativas às faixas de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG, bem como pela limitação do perímetro urbano.

Usando das atribuições previstas no art. 30 da Carta Federal de 1988, o Município editou a Lei Municipal nº 1.740, de 7/4/88, que estabeleceu a delimitação do perímetro urbano da cidade do Km 64,7 ao Km 74, totalizando 9,3km. Porém o órgão estadual define como perímetro urbano apenas 1,7km, mais precisamente do Km 67,5 ao Km 69,2, de modo que uma grande faixa de área construída e habitada e outras ainda a serem ocupadas e habitadas encontram-se em constante conflito, por não serem abrangidas por tal perímetro.

Tal definição de perímetro urbano adotada pelo DER-MG vem causando diversos transtornos a toda a comunidade, que se vê impedida de promover reformas e melhorias em suas residências em virtude da limitação imposta pelo órgão estadual em detrimento da lei municipal citada e da realidade vivida por centenas de pessoas.

Com as razões expostas, espera-se o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.345/2011**

Dispõe sobre a Comissão de Exames Especiais do Detran-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 6º da Lei nº 12.032, de 21 de dezembro de 1995, os seguintes parágrafos.

“Art. 6º - (...)

§ 1º - Será instalada em cada uma das cidades-sede das Regionais dos Departamentos da Polícia Civil uma Comissão de Exames Especiais do Detran-MG para realização do processo de habilitação de condutor de veículo automotor com deficiência física.

§ 2º - No caso de comprovada insuficiência de demanda por exames iniciais em uma cidade-sede ou por justificada necessidade de racionalização dos serviços, o Detran-MG poderá extinguir ou deixar de instalar Comissão de Exames Especiais, transferindo suas atribuições para a Comissão instalada em cidade-sede que se localize a não mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2011.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: Para que as pessoas com deficiência física, residentes em Minas Gerais, possam obter habilitação para conduzir veículo automotor é necessário, atualmente, o deslocamento até Belo Horizonte, única cidade onde está instalada uma Comissão de Exames Especiais do Detran-MG. A Comissão é responsável por realizar o exame de aptidão física e mental do candidato com deficiência física, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Contran.

Trata-se, claramente, de uma situação que cria dificuldades e que traduz um tratamento desigual entre cidadãos, já que para os demais candidatos é possível realizar todo o procedimento de habilitação nas cidades-sede das Delegacias Regionais da Polícia Civil. Para corrigir essa situação, apresentamos esse projeto de lei, que, ao alterar o art. 6º da Lei nº 12.032, de 1995, dispõe sobre a instalação de Comissões de Exames Especiais em várias cidades do Estado. É oportuno ressaltar que o artigo original, que se pretende alterar, resultou da Emenda nº 8, da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei nº 535/95. Aprovado e sancionado, o dispositivo foi regulamentado pelo Decreto nº 42.228, de 2009, o que demonstra o reconhecimento por parte do Poder Executivo da importância e da pertinência da matéria. Contamos, portanto, com a colaboração de nossos ilustres colegas para o aprimoramento do ordenamento jurídico estadual e para que se dê tratamento isonômico às pessoas com deficiência física, no processo de habilitação para dirigir veículos automotores.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.346/2011

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Vila Militar - Amovim -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Vila Militar - Amovim -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2011.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação de Moradores do Bairro Vila Militar - Amovim - é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, que tem como objetivos unir os moradores do bairro, a fim de possibilitar uma atuação conjunta, no encaminhamento das reivindicações por melhorias do bairro e por melhores condições de vida para os moradores, representando-os e defendendo seus interesses perante os poderes públicos federal, estadual, municipal e entidades privadas, no que se refere direta ou indiretamente a saúde, educação, cultura, lazer, transporte, habitação, segurança, etc. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, desta forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.347/2011

Declara de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental - Arpa -, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental - Arpa -, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2011.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Regional de Proteção Ambiental - Arpa - é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, que tem como objetivos promover na esfera administrativa e junto ao Ministério Público e Poder Judiciário a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio ambiental e ecológico sob todos os seus aspectos, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular atendendo, desta forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.348/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Ferroviários - Acofer -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Ferroviários - Acofer -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2011.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Comunitária Ferroviários - Acofer - é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, que tem como objetivo congregar os moradores, através de manifestações e ações diretas, comprometendo-se a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação, bem como estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e



não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, desta forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.349/2011

Acrescenta artigos à Lei nº 13.772, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 13.772, de 11 de dezembro de 2000, fica acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 4º-A - Semestralmente, o poder público publicará, no diário oficial do Estado, um balanço, dividido por Regiões Integradas de Segurança Pública, do número de portarias de inquéritos policiais instaurados e concluídos, bem como dos Registros de Eventos de Defesa Social - Reds - que envolvam os seguintes crimes:

I - homicídio;

II - latrocínio;

III - lesão corporal seguida de morte;

IV - extorsão mediante sequestro seguida de morte;

V - estupro seguido de morte.

§ 1º - O balanço de que trata o “caput” será publicado nas páginas da internet da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e será enviado para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como para a Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º-B - A sonegação, a retenção, o desvio ou a subtração de informações constantes nos balanços, bem como o atraso no seu fornecimento ou o impedimento, sob qualquer modalidade, implica responsabilização administrativa e multa para o agente responsável, nos termos de regulamento específico, limitada a 10.000 Ufemgs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), sem prejuízo das demais sanções legais.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2011.

Sargento Rodrigues

Justificação: Como é de sabença geral, em Minas, inúmeros inquéritos policiais permanecem em aberto, sem apontar suspeitos. Estima-se que, para cada dez assassinatos em nosso Estado, a Polícia Civil não consegue descobrir a autoria em quatro. No caso dos homicídios, se a demora para elucidar o caso chega a 20 anos, o crime prescreve, e o assassino não pode ser punido. Ressalte-se que, quanto mais antigo o crime, menor a chance de identificar as testemunhas e os autores do fato.

Nosso projeto tem por objetivo determinar que o poder público mantenha um banco de dados com a finalidade de registrar os índices de violência e criminalidade no Estado, envolvendo os crimes mais repudiados pela sociedade, quais sejam os violentos que atentam contra a vida. A divulgação dos balanços tem a finalidade de proporcionar a necessária transparência dos atos administrativos como forma de possibilitar o controle social e a fiscalização dos serviços prestados pelo Estado.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.350/2011

Declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória, com sede no Município de São João Batista do Glória.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória, com sede no Município de São João Batista do Glória.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

sala das Reuniões, 23 de agosto de 2011.

Ulysses Gomes

Justificação: O Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória é uma associação civil de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, e tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, prestando assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, em estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos.

Cumprindo os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, peço apoio para a aprovação desta meritória proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.351/2011

(Ex-Projeto de Lei nº 1.268/2007)

Obriga a Rede Estadual de Ensino a fornecer merenda diferenciada para estudante diabético.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Rede Estadual de Ensino obrigada a fornecer merenda diferenciada para estudante clinicamente considerado diabético.

Parágrafo único - A condição de diabético deverá ser informada à Diretoria da Escola de lotação do aluno, pelo aluno ou responsável, mediante laudo médico competente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2011.

Duilio de Castro

Justificação: Este projeto de lei em causa tem por objetivo fazer com que a rede pública estadual de ensino distribua merenda escolar diferenciada para os alunos considerados clinicamente diabéticos. Hoje todos sabemos que, embora haja uma preocupação generalizada dos nutricionistas que militam na área da rede pública de ensino, no que tange à qualidade da merenda escolar, não há preocupação com a nutrição de alunos considerados diabéticos. Segundo relatos de mães de alunos, em ambientes de festa escolar ou mesmo no dia a dia, eles são compelidos a lanchar alimentos ricos em açúcares, o que acaba por prejudicar sua saúde. A diabetes ocorre cada vez mais precocemente, e existem muitos jovens fazendo uso de insulina. A diabetes é uma questão de saúde pública, portanto não podemos nem devemos nos descuidar.

Peço, pois, apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 163/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.352/2011

Institui a Política Estadual de Aquisição Direta da Agricultura Familiar - PAA Familiar .

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Aquisição Direta da Agricultura Familiar - PAA Familiar -, voltada aos agricultores familiares que se enquadrem nos conceitos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como suas associações e cooperativas.

Art. 2º - São objetivos da Política Estadual de Aquisição Direta da Agricultura Familiar - PAA Familiar:

a) fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar;

b) estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos;

c) favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos listados no art. 2º desta lei, o Estado, por meio de seus órgãos, aplicará no mínimo 30% dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios “in natura” ou manufaturados para o suprimento de hospitais públicos,



presídios, escolas públicas, instituições de amparo social, entre outras entidades, na compra direta, mediante chamada pública, de produtos da agricultura familiar.

§ 1º - A condição de agricultor familiar é verificada atendidos os requisitos apontados no art. 1º e será comprovada mediante declaração a ser expedida pelo órgão competente;

§ 2º - A aquisição a que se refere o “caput” será feita até o valor máximo de R\$12.000,00 por ano, para cada agricultor a ser multiplicado pelo número total deles, quando se tratar de associação ou cooperativa;

§ 3º - A observância do percentual disposto no “caput” poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

I - não atendimento das Chamadas Públicas pelos agricultores ou suas organizações;

II - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo agricultor ou sua organização;

III - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos agricultores ou suas organizações;

IV - incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção dos agricultores familiares;

V - constatação de condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Art. 4º - A gestão da Política Estadual de Aquisição Direta da Agricultura Familiar - PAAFamiliar - será colegiada, garantida a participação de pelo menos três entidades de representação de agricultores familiares, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2011.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: Basilado no objetivo fundamental estampado na Constituição da República de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e considerando que a política agrícola, agrária e fundiária do Estado deve atender, preferencialmente, aos agricultores familiares e aos beneficiários de projetos de assentamentos, quilombolas, pescadores artesanais, extrativistas e indígenas, apresentamos a presente proposição.

A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é princípio basilar para a ação dos governos, assim como o tratamento igualitário, que consiste em considerar desigualmente os desiguais, à medida que se desiguam e temos nas políticas públicas agrárias a perspectiva de criar oportunidades de trabalho e de progresso social e econômico a trabalhadores rurais.

Considerando que o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, é objetivo da política pública do Estado, visamos fomentar e potencializar a comercialização da produção agrícola de assentados, quilombolas e agricultores familiares tradicionais, explorando oportunidades dentro do próprio governo do Estado e alinhavando parcerias. Ou seja, o governo, que é um grande comprador de alimentos, se comprometeria a comprar parte da produção vinda dos agricultores familiares tradicionais, assentados, quilombolas, pescadores e indígenas.

A proposta depende da integração de todas as esferas de governo para o cumprimento de meta. Assim, os resultados serão mais efetivos, de forma rápida e com menor custo, potencializando as ações da Política Estadual de Aquisição Direta da Agricultura Familiar – PAAFamiliar.

Um diagnóstico das oportunidades de comercialização mais viáveis deve ser identificada nas Pastas de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Administração Prisional - todas grandes compradoras de alimentos. Com os demais órgãos da administração direta e indireta nas áreas de habitação, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, trabalho e emprego, turismo, esporte e juventude, desenvolvimento econômico, regional e política urbana, ciência, tecnologia e ensino superior, cultura, agricultura, pecuária e abastecimento, deve-se também identificar possibilidades de parcerias, principalmente em infraestrutura, lazer e cultura.

Para o governo, trata-se de uma iniciativa que vem beneficiar todos os envolvidos, pois além de garantir mercado e renda aos agricultores familiares, removendo atravessadores e valorizando a cultura mineira, não acrescenta despesas ao Estado, uma vez que apenas direciona as aquisições de alimentos já programadas pelo Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.377/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário ao Senador Paulo Paim pelos relevantes serviços prestados, no Congresso Nacional, em defesa dos aposentados e da previdência pública e na luta por um salário mínimo digno para todos os trabalhadores. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.378/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para que seja instalado procedimento investigatório para apurar denúncias feitas pelos moradores de Sabará sobre a ausência de rede de alimentação de água potável na comunidade de Palmital, Distrito de Ravena, no Município de Sabará.

Nº 1.379/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Regional pedido de providências para que seja firmado convênio com a Prefeitura Municipal de Sabará para construção, em caráter de urgência, da rede de alimentação de água potável na comunidade de Palmital, Distrito de Ravena, no Município de Sabará.

Nº 1.380/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que seja firmado convênio com a Prefeitura Municipal de Sabará para a construção, em caráter de urgência, da rede de alimentação de água potável na comunidade de Palmital, Distrito de Ravena, no Município de Sabará. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)



Nº 1.381/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para aumentar o número de policiais militares e de viaturas que atendem o Bairro Castelo, em Belo Horizonte, tendo em vista os constantes assaltos na região.

Nº 1.382/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para o aumento do efetivo de policiais civis no Município de Uberlândia, em especial para os cargos de Perito, Médico-Legista, Delegado e Detetive. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.383/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Presidência da da Copasa-MG pedido de informações sobre a interrupção do abastecimento de água na Cidade de Ibirité, Região Metropolitana de Belo Horizonte, especificamente sobre os aspectos que menciona.

Nº 1.384/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Presidência de Cemig pedido de informações sobre a denúncia feita pela Copasa de que a falta de abastecimento de água no Município de Ibirité, Região Metropolitana de Belo Horizonte, se dá em virtude de insuficiência de energia fornecida pela Cemig para bombear água para a região. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 1.385/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pedido de providências para que sejam atendidas as reivindicações dos servidores em greve na Universidade Federal de Minas Gerais. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.386/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Ministério de Minas e Energia pedido de providências para incluir, em caráter de urgência, o Município de Uberlândia no traçado do ramal de etanolduto do Sistema Integrado de Transporte do Etanol, que será implantado no Triângulo Mineiro pela Petrobras.

Nº 1.387/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras - pedido de providências para incluir, em caráter de urgência, o Município de Uberlândia no traçado do ramal de etanolduto do Sistema Integrado de Transporte do Etanol, que será implantado no Triângulo Mineiro por essa empresa. (- Distribuídos à Comissão de Minas e Energia.)

Nº 1.388/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para aumentar o número de policiais militares e de viaturas que atendem o Bairro Castelo, em Belo Horizonte, tendo em vista os constantes assaltos na região. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.389/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para que sejam atendidas as reivindicações dos servidores em greve na Universidade Federal de Minas Gerais. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.390/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do DNIT pedido de providências para o retorno do processo de licitação das obras de modernização do Anel Rodoviário de Belo Horizonte e de duplicação da BR-381, entre Belo Horizonte e João Monlevade. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.391/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para o aumento do efetivo de policiais civis no Município de Uberlândia, em especial para os cargos de Perito, Médico-Legista, Delegado e Detetive. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.392/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral da Arsae-MG pedido de providências para a regularização do abastecimento de água da cidade de Ibirité, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, pela Copasa-MG.

Nº 1.393/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Copasa-MG pedido de providências para solucionar a falta de abastecimento de água na cidade de Ibirité, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 1.394/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça pedido de providências para a nomeação de novos magistrados em Minas Gerais. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.395/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Supremo Tribunal Federal pedido de providências para a publicação, em caráter de urgência, do acórdão referente ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167, que aprovou a obrigatoriedade do pagamento do piso nacional do magistério, conforme prevê a Lei Federal nº 11.738/2008. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.396/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral da Arsae-MG pedido de providências para que a Copasa-MG solucione a falta de saneamento básico em Ibirité e Contagem, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.397/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Cemig pedido de informações sobre a segunda explosão de bueiros no Centro da Capital, em menos de 40 dias, e sobre a realização de concurso público para contratação de técnicos para a manutenção das redes dessa Companhia. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Elismar Prado. Anexa-se ao Requerimento nº 1.230/2011 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.398/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Copasa-MG pedido de providências para solucionar a falta de saneamento básico na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.399/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Caxambu pelos 110 anos de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.400/2011, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à utilização do Disque-Denúncia - 181 para o recebimento de denúncias anônimas de casos de "bullying", conforme sugestão do Secretário de Defesa Social. (- À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 1.401/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de informações sobre a previsão de instalação de passarelas na MG-424.

Nº 1.402/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de informações sobre a previsão de instalação de passarelas na MG-424.

Nº 1.403/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Chefia da Polícia Civil as notas taquigráficas da 14ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de informações sobre as providências tomadas por essa Polícia em relação à apreensão de drogas realizada pela PMMG em 27/7/2011.

Nº 1.404/2011, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha pedido de informações sobre a observância, por parte da Anglo American, no empreendimento denominado Projeto Minas-Rio, referente à lavra de minério de ferro no Município de Conceição do Mato Dentro, do plano diretor desse Município e sobre o respeito aos limites de unidades de conservação federais, estaduais e municipais na região.

Nº 1.405/2011, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Unidade Regional Colegiada do Jequitinhonha pedido de informações sobre o questionamento contido no item 3.2. do documento "O Projeto Minas-Rio e o desafio do desenvolvimento territorial integrado e sustentado: a grande mina em Conceição do Mato Dentro", segundo o qual as entidades que tinham poder de voto no processo de licenciamento ambiental desse empreendimento, de responsabilidade da Anglo American, não levaram a discussão da matéria para exame do Conselho Estadual da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Nº 1.406/2011, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de informações sobre a política de tarifa social por ela praticada.

Nº 1.407/2011, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de informações sobre a média mensal de cortes de energia realizados no Estado por falta de pagamento; sobre o perfil socioeconômico predominante das famílias que se encaixam nessa situação; sobre as regiões do Estado onde o corte por falta de pagamento é mais frequente; sobre o tempo médio para que as famílias regularizem sua situação e tenham a energia religada. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 1.408/2011, da Comissão de Minas e Energia, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de providências para promover, com urgência, a classificação dos corpos de água situados nos Municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, tomando como parâmetro a qualidade das águas dos Córregos Zalu, São José de Campinas, da Onça e Taporoco.

Nº 1.409/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Juízo e ao Ministério Público na Comarca de Turmalina pedido de providências para dar prosseguimento à execução constante dos Autos nº 0001364-67.2010.8.13.0697, em que são partes Paulo Antônio Luiz de Azevedo e outros e ArcelorMittal Inox Brasil, tendo em vista denúncias de morosidade no andamento processual do referido feito apresentadas durante a 15ª Reunião Ordinária dessa Comissão.

Nº 1.410/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de apoio ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte em face das notícias veiculadas pela imprensa acerca da ação civil pública por improbidade administrativa interposta pela Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Nº 1.411/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Procurador de Justiça com atuação junto ao Tribunal de Justiça Militar as notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária dessa Comissão e pedido de providências para que apure a conduta do Maj. PM Angelo Raffaele Russo e do Cel. PM Marco Aurélio do Valle, em razão do não comparecimento à referida reunião, apesar de convocados para esse evento.

Nº 1.412/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados aos comandos dos batalhões, companhias e companhias independentes da PMMG as notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária dessa Comissão, cópia do Parecer nº 5.203/2011, da Procuradoria-Geral da ALMG, e pedido de providências para que seja dada ampla publicidade a esses documentos, inclusive com sua fixação em locais públicos e utilização de outros meios de divulgação disponíveis.

Nº 1.413/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados aos Juízes, Juízes Auditores e Procuradores da Justiça Militar as notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária dessa Comissão, cópia do Parecer nº 5.203/2011, da Procuradoria-Geral da ALMG, e pedido de providências para que seja dada ampla publicidade a esses documentos, inclusive com sua fixação em locais públicos e utilização de outros meios de divulgação disponíveis.

Nº 1.414/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da República pedido de providências para que incremente a utilização dos "softwares" públicos desenvolvidos pelo Ministério do Planejamento, tendo em vista a potencial economia de recursos que poderá advir da utilização de tal ferramenta, em contraposição à utilização de outros tipos de "softwares", cuja aquisição recente demandou recursos da ordem de R\$20 milhões.

Nº 1.415/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que reforce o policiamento e para que sejam realizadas "blitzes" nos acessos a Sabará, especialmente nas Avenidas Borba Gato e dos Andradas, tendo em vista denúncias recebidas por essa Comissão de abandono de cadáveres no Bairro Castanheiras.

Nº 1.416/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para que melhore os serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos do Bairro Castanheiras.

Nº 1.417/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a pavimentação asfáltica, no âmbito do Programa Processo, do trecho que liga os Municípios de Belo Horizonte e Sabará, a partir do Bairro Castanheiras.

Nº 1.418/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG e à BHTRANS pedido de providências para que melhorem as vias públicas que fazem a ligação entre as comunidades do Taquaril, em Belo Horizonte, e o Bairro Castanheiras, no Município de Sabará.

Nº 1.419/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa pedido de providências para que acompanhe o processo de municipalização da MGC-356, no trecho de dois quilômetros

ocupado pela Vila da Reta, no Município de Coimbra, com o objetivo de garantir aos moradores dessa localidade seus direitos fundamentais à moradia e à segurança.

Nº 1.420/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à BHTRANS pedido de providências para que seja realizada fiscalização ostensiva na Av. dos Andradas e na Rua Marzagânia, no Município de Belo Horizonte, com a finalidade de combater o despejo irregular de entulho.

Nº 1.421/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Deputado Federal Padre João pedido de providências para que acompanhe na Câmara dos Deputados, em conjunto com a bancada de Minas Gerais, o processo de municipalização do trecho da MGC-356, ocupado pela Vila da Reta, localizada no Município de Coimbra.

Nº 1.422/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG e à Prefeitura Municipal de Coimbra pedido de providências para que o trecho de dois quilômetros localizado às margens da rodovia MGC-356, conhecido como Vila da Reta, seja transferido para a jurisdição municipal e para que sejam tomadas as providências cabíveis visando à regularização da situação dessa localidade.

Nº 1.423/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que estude a viabilidade de realizar as obras de duplicação da MG-497, no Triângulo Mineiro.

Nº 1.424/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria-Geral da Polícia Civil as notas taquigráficas da 14ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para apurar denúncia de demora por parte dos Delegados de Polícia Civil em receber as ocorrências efetuadas pela Polícia Militar.

Nº 1.425/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social cópia de correspondência do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Iapu e pedido de providências para que a delegacia desse Município não seja extinta.

Do Deputado Bruno Siqueira em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar para Acompanhar o Contrato de Concessão para Exploração da Rodovia BR-040 pela Concer. Subscrevem termo de adesão à criação dessa Frente a Deputada Liza Prado e os Deputados Adalclever Lopes, Alencar da Silveira Jr., Anselmo José Domingos, Carlin Moura, Carlos Henrique, Carlos Mosconi, Celinho do Sinttrocel, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Viana, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Duílio de Castro, Elismar Prado, Gustavo Valadares, Hélio Gomes, Inácio Franco, Ivair Nogueira, Luiz Carlos Miranda, Luiz Henrique, Pompílio Canavez, Rogério Correia, Rômulo Viegas, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Tadeu Martins Leite, Tiago Ulisses, Ulysses Gomes e Vanderlei Miranda.

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar em Defesa das Políticas de Adoção e da Convivência Familiar e Comunitária.

Da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja solicitada à Presidência do Conselho da Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais a admissão do Senador Paulo Paim nessa Ordem, no grau "Mérito Especial", com base no art. 7º, II, da Resolução nº 2.778, de 27/4/82, em função de sua relevante atuação como parlamentar no Congresso Nacional na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e aposentados.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues e Carlin Moura.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

Do Deputado Elismar Prado em que solicita seja encaminhado à Agência Nacional de Energia Elétrica pedido de providências com relação à explosão de bueiros no centro da Capital, causada por problemas na rede elétrica subterrânea da Cemig.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Minas e Energia e do Deputado Tiago Ulisses.

Questões de Ordem

O Deputado Carlos Mosconi - Sr. Presidente, gostaria de comunicar a V. Exa. e aos meus pares que apresentei requerimento de criação de uma frente parlamentar de apoio a santas casas de misericórdia, hospitais e entidades filantrópicas na área da saúde em Minas Gerais. Já tenho a assinatura de aproximadamente 30 parlamentares, e outros naturalmente assinarão, porque a situação dos hospitais filantrópicos no Estado e no Brasil é grave e merece atenção especial desta Casa. Temos recebido com enorme frequência na Comissão de Saúde, Sr. Presidente, representantes desses hospitais, que estão espalhados pelo Estado inteiro, manifestando as dificuldades que estão vivendo. Apesar dos programas criados por Minas Gerais nesses últimos tempos – Pro-Hosp, Pro-Hosp Urgência e Emergência -, que facilitam a vida desses hospitais ao levar recursos adicionais ao que se paga pelo trabalho deles com recursos do SUS – e esses recursos são muito escassos -, as tabelas não melhoram, não sofrem nenhum reajuste. Portanto, há sempre grande defasagem no atendimento da população. Só em nosso Estado há nessas condições por volta de 350 hospitais filantrópicos e santas casas, que são exemplo de atendimento à população brasileira em toda a história do nosso país. As santas casas representam, Sr. Presidente, o primeiro movimento de municipalização da saúde no País, e elas até hoje permanecem prestando serviço inestimável à população. Agora é preciso que haja também um socorro, uma atenção maior a elas. É por isso que lançamos aqui essa frente de apoio, que já existe no Congresso Nacional, em outro Estado do País e que existirá também em Minas Gerais. Com ela poderemos ouvir e acompanhar sempre a Federassantas, grande entidade do Estado que, de certa maneira, dirige esses hospitais filantrópicos, dá-lhes apoio técnico, orienta-os, realiza cursos de formação, fornece-lhes aconselhamentos de toda ordem, até sob o ponto de vista financeiro – o que eles devem fazer para recorrer aos bancos atrás de empréstimos para sua sobrevivência etc. Portanto, é uma entidade da maior importância. Faremos o lançamento dessa frente exatamente agora, no dia 1º de setembro, quando essa importantíssima entidade do nosso Estado comemorará 25 anos de existência. Sr. Presidente, é essa a notícia que eu queria dar aqui a V. Exa. e a toda a Casa, especialmente em um dia como hoje em que acabamos de ver, pela televisão, uma gestante, em Belém do Pará, que aguardava o nascimento de gêmeos, mas não conseguiu dar entrada em nenhum hospital dessa Capital e acabou perdendo,

pela manhã, seus filhos, por falta de atendimento hospitalar. Ela bateu na porta de vários hospitais e não conseguiu entrar em nenhum deles. É inacreditável o que estamos vendo acontecer em nosso país no tocante à saúde. Vimos também, em um posto de saúde de Santa Catarina, uma médica sendo praticamente agredida por uma paciente que não estava satisfeita com o atendimento, não por culpa da médica, mas do tempo que ela teve de esperar para ser atendida. Sr. Presidente, é essa a situação da saúde no Brasil, já que a Emenda nº 29 não é regulamentada e não se destinam mais recursos para a saúde em nosso país. Lembro que os recursos para o SUS são repassados fundo a fundo. O recurso vem de Brasília, de lá vai para as Capitais e destas para as cidades do interior. O recurso originário de Brasília, por ser pequeno, provoca um efeito cascata, dificultando a vida dos Estados e Municípios do Brasil. Sr. Presidente, essa é a notícia que eu gostaria de dar a V. Exa., manifestando a nossa disposição e a de toda a Casa para acompanhar e auxiliar, na medida do possível, as entidades filantrópicas, como as santas casas de Minas Gerais, que são imprescindíveis na atenção à saúde da população mineira. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Bosco - Sr. Presidente, em nome da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, composta por mim, pelo Vice-Presidente Dalmo Ribeiro Silva e pelos Deputados Neilando Pimenta e Carlin Moura, e da Comissão Especial instituída antes do recesso, composta por mim e pelos Deputados Rogério Correia, Paulo Lamac e Sebastião Costa, gostaria de trazer uma informação. Encarregamo-nos de estar à frente das negociações entre o Sind-UTE e o governo do Estado, especialmente com a Secretaria de Educação, a fim de buscarmos uma solução para a greve que perdura há mais de 70 dias. Eu e os Deputados Rogério Correia, Paulo Lamac e Sebastião Costa estivemos reunidos, na última semana, com a Secretária Ana Lúcia Gazzola. Na ocasião, a Secretária firmou a posição do governo, reconhecendo, sobretudo, que há distorções em relação ao novo subsídio. No entanto, o governo está pronto para corrigir essas distorções e avançar ainda mais, principalmente na questão do reposicionamento da carreira, considerando-se o novo subsídio. Por outro lado, sabemos que a questão primordial exposta pelo Sindicato é a efetivação do piso no antigo sistema remuneratório. Enfim, participamos das negociações, mas até hoje não tivemos nenhuma sinalização do Sindicato. O Deputado Rogério Correia ficou encarregado de fazer esse contato, e amanhã o Sindicato estará aqui realizando uma assembleia com a classe. Gostaria de trazer a todos os colegas Deputados a notícia que recebemos hoje. O governo, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Planejamento, estará hoje, a partir das 15 horas, de forma oficial, por meio da imprensa, anunciando uma nova proposta para o subsídio, entre vários outros avanços. Ele também incluirá nesse anúncio as questões dos Diretores, Vice-Diretores e Secretários. Então, hoje, a partir das 15 horas, conheceremos essa proposta do governo. Conforme ele mesmo disse, será um avanço substancial que vai valorizar muito a categoria, podendo a remuneração até mesmo ficar acima da proposta do próprio Sindicato no sistema antigo. Nós, membros dessas Comissões, aguardaremos até amanhã, dia posterior ao anúncio do governo, para sabermos sobre a assembleia do Sindicato. Estaremos à disposição, se for necessário, para voltarmos a nos reunir tanto com o Sindicato quanto com o governo. Era essa informação, Sr. Presidente, que gostaria de trazer.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Pompílio Canavez, Rogério Correia e Gustavo Valadares proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, queria ter feito um questionamento ao Deputado Gustavo Valadares, que afirmou com veemência que o governo aos paga os professores um salário acima do piso. Se a classe está em greve, reivindicando o piso, fica parecendo, Deputado Rogério Correia, pela fala do Deputado Gustavo Valadares, que os professores estão em greve para ganhar menos. Então, há alguém doido nessa história. Como professor, posso afirmar que não são os professores. Os contracheques trazidos aqui pelos professores não deixam dúvida de que realmente o governo não chegou ao piso. Isso é evidente. Não adianta propaganda na televisão, gastar dinheiro com a mídia nem querer criminalizar a greve. Realmente é preciso discutir. O Deputado Bosco, nosso colega, afirmou que o governo também tem negociado exaustivamente, mas não é isso que têm afirmado o Sind-UTE e os professores. Então, gostaria de deixar claro, de registrar isso aqui. Esperamos, sim, que o governo tenha sensibilidade, que ele adote o piso nacional em Minas Gerais, reivindicação mais do que justa. Investir na educação, nos nossos professores, é investir no futuro do Estado. Minas Gerais propagou, nesses oito anos que se passaram no governo Aécio Neves, que tinha dinheiro para tudo, para construir a Cidade Administrativa, para fazer tantas coisas, para dar patrimônio público do Estado a alguns amigos. Então, acho que poderia também ser priorizada a educação, o que é mais do que justo, a saúde, a segurança pública; poderia haver investimento. Há tanto recurso investido na Justiça, mas falta Defensor Público, Juiz e Promotor nas comarcas do interior. Podemos retomar essa discussão aqui para que as coisas andem. Não adianta ter um Estado amordaçado, em que se abafa tudo, em que o Ministério Público engaveta tudo, em que há uma casa em que é proibido realizar CPI, é proibido investigar. Volto aqui a dizer que estamos estudando a possibilidade de reabrir a CPI da Máfia do Carvão para discutir até várias operações, para saber no que deu a questão do Humberto Candeias, Presidente do IEF, preso na ocasião do desbaratamento da máfia do carvão, para saber o que se concluiu disso tudo, porque tudo está abafado. Agora mesmo fizeram a operação Corcel Negro 2, que só pegou os caminhoneiros. Todos sabiam que, há quatro anos, desde que o Estado estabeleceu uma cota de 5%, havia carvão em Minas Gerais esquentado com nota da Bahia, do Piauí, do Maranhão. Os fiscais sabiam, os postos policiais, Deputado Rogério Correia, sabiam, porque carimbavam a nota, e os coitados dos caminhoneiros achavam que a nota estava correta. Há caminhoneiro, Deputado Rogério Correia, multado em R\$1.500.000,00. O caminhão do sujeito não vale R\$100.000,00. Essas coisas precisam ser discutidas aqui na Casa. Estou propondo uma audiência pública, é preciso abrir uma CPI para descobrir onde vai parar a indústria da multa, que só multa trabalhador rural, assentamento de



reforma agrária, agricultor familiar, produtor e, agora, os caminhoneiros. Quem trabalha neste Estado está proibido de fazê-lo, porque a indústria da multa, Deputado Antônio Júlio, está vigorando, continua a todo vapor. O incentivo aqui, em Minas Gerais, é para alguns, para um pequeno grupo de amigos. Precisamos discutir isso, precisamos colocar isso em pratos limpos para que a sociedade e o Brasil saibam o que de fato acontece em Minas Gerais. Muito obrigado, Sr. Presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.016/2011, do Deputado Leonardo Moreira, ao Projeto de Lei nº 793/2011, do Deputado Carlos Pimenta, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 23 de agosto de 2011.

José Henrique, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.408/2011, da Comissão de Minas e Energia, 1.409 a 1.413/2011, da Comissão de Direitos Humanos, 1.414 a 1.422/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, 1.423/2011, da Comissão de Transporte, e 1.424 e 1.425/2011, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Minas e Energia – rejeição, na 13ª Reunião Ordinária, em 18/8/2011, do Requerimento nº 1.236/2011, do Deputado Elismar Prado, e aprovação do Requerimento nº 1.287/2011, do Deputado Luiz Henrique (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Tiago Ulisses – indicando o Deputado Duarte Bechir para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2011, na vaga do Deputado Hely Tarquínio (Ciente. Designo. Às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.038/2011 (Arquive-se o projeto.) e, nos termos do inciso XIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Carlin Moura em que solicita a anexação do Projeto de Lei nº 1.106/2011, do Deputado Leonardo Moreira, ao Projeto de Lei nº 881/2011, do Deputado Carlin Moura, por guardarem semelhança entre si.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, pediria a V. Exa. que, de plano, encerrasse a reunião, por não haver quórum regimental.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência encerra, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.123/2011, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 24, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/8/2011

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.



Votação do Requerimento nº 1.002/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que seja remetida a esta Casa cópia do relatório de fiscalização do transporte coletivo rodoviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte sob jurisdição desse órgão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.095/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de informações sobre as vilas da Região Metropolitana de Belo Horizonte que não têm rede de energia elétrica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.106/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Seplag pedido de informações sobre os impactos na economia mineira e na região de Ouro Preto caso a unidade da empresa Novelis do Brasil Ltda., instalada nesse Município, seja fechada. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.109/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao BDMG pedido de cópia dos contratos e acordos selados entre a instituição financeira e a empresa Novelis do Brasil Ltda. e do relatório dos investimentos e empréstimos que o BDMG tenha contratado com a referida empresa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.110/2011, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre os relatórios das receitas diretas e indiretas que a unidade da empresa Novelis do Brasil Ltda., em Ouro Preto, gera para o Estado; dos incentivos dados pelo Estado à referida empresa e das dívidas dessa empresa com o Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.123/2011, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.124/2011, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 577/2011, do Deputado Gustavo Perrella, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pompéu os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 578/2011, do Deputado Gustavo Perrella, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pompéu o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 25/8/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 1.336/2011, do Deputado Gustavo Valadares.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 25/8/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 25/8/2011, destinada a homenagear a Nestlé pelos seus 90 anos no Brasil.

Palácio da Inconfidência, 24 de agosto de 2011.
Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 28/2011**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Duarte Bechir, Durval Ângelo, Rômulo Viegas e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/8/2011, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2011.
Sebastião Costa, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Bruno Siqueira, André Quintão, Cássio Soares, Delvito Alves e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/8/2011, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.023/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 64/2011, do Deputado Fred Costa; 239/2011, do Deputado Elismar Prado; 370/2011, do Deputado Sargento Rodrigues; 419/2011, dos Deputados Neilando Pimenta e Fred Costa; 482 e 491/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 525/2011, do Deputado Elismar Prado; 565/2011, dos Deputados Neilando Pimenta e Fred Costa; 673/2011, do Deputado Rogério Correia; 792/2011, do Deputado Carlos Pimenta; 804/2011, do Deputado Gustavo Corrêa; 829/2011, do Deputado Carlos Pimenta; 850/2011, do Deputado Gilberto Abramo; 904/2011, do Deputado Duarte Bechir; 947/2011, do Deputado Carlin Moura; 1.031 e 1.033/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 1.049 e 1.062/2011, do Deputado Dinis Pinheiro; 1.113 e 1.176/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 1.266/2011, do Deputado Gustavo Valadares; 1.319/2011, da Deputada Ana Maria Resende; 1.500/2011, do Deputado Carlos Henrique; 1.519/2011, do Deputado Inácio Franco; 1.647/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 1.659/2011, do Deputado Rogério Correia; 1.733/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 1.795/2011, da Deputada Rosângela Reis; 1.837/2011, do Deputado Elismar Prado; 1.849/2011, do Deputado Zé Maia; 1.874/2011; do Deputado Leonardo Moreira; 1.944/2011, do Deputado Bruno Siqueira; 1.992/2011, do Deputado João Leite; 1.995/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.008/2011, do Deputado Gustavo Valadares; 2.028/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 2.042/2011, do Deputado Délio Malheiros; 2.125/2011, do Tribunal de Justiça; 2.174/2011, do Deputado Marques Abreu; e 2.253/2011, do Deputado Antônio Júlio; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2011.
Sebastião Costa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Antônio Júlio, Carlos Henrique e Duílio de Castro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/8/2011, às 19 horas, no Teatro desta Casa, com a finalidade de debater, com a participação do Procon-MG e do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, as propostas de atualização do Código de Defesa do Consumidor elaboradas pela comissão de juristas instituída pelo Senado Federal e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2011.
Délio Malheiros, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Pompílio Canavez, João Leite e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para reunião de audiência pública com convidados, dia 30/8/2011, às 13 horas, na Câmara Municipal de Patrocínio na Praça Olímpio Garcia Brandão, 1.488, Centro, com a finalidade de debater os termos e as consequências sociais, econômicas e ambientais para o Município de Patrocínio e limítrofes, do Decreto Municipal de Desapropriação nº 2.734, de

11/3/2011, que desapropria o montante de 4.700 hectares de áreas produtivas pertencentes a dezenas de produtores de pequeno porte, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2011.

Almir Paraca, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 226/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores Morada do Sol, com sede no Município de Uberaba.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 226/2011 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação de Moradores Morada do Sol, com sede no Município de Uberaba, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, organizada para a prestação de serviços sociais e comunitários aos moradores do Conjunto Habitacional Morada do Sol e à comunidade circunvizinha.

A instituição tem como propósito congrega os habitantes dessa comunidade na busca de soluções para seus problemas, promovendo seu desenvolvimento comunitário e a melhoria de suas condições de vida; realizar atividades voltadas para o atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança; administrar as partes comuns do conjunto habitacional, zelando por sua conservação e pela manutenção de sua infraestrutura; orientar os moradores sobre melhorias em suas unidades habitacionais.

Tendo em vista o relevante trabalho social da Associação de Moradores Morada do Sol em prol da plena cidadania de seus assistidos, consideramos meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 226/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2011.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 967/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Ecológica Bordamatense Amigos da Natureza, com sede no Município de Borda da Mata.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 7/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 967/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ecológica Bordamatense Amigos da Natureza, com sede no Município de Borda da Mata.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe destacar que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 18 veda a remuneração de seus diretores; e o parágrafo único do art. 29 (ver alteração de 17/12/2010) dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 967/2011.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Cássio Soares, relator – Luiz Henrique – Rosângela Reis – Delvito Alves – André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.245/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei no 4.993/2010, visa declarar de utilidade pública o Centro Educacional Infância Feliz – Ceif –, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 28/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.245/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Educacional Infância Feliz – Ceif –, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 23 determina que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e o art. 31 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere de fins não econômicos, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.245/2011.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Delvito Alves, relator – Luiz Henrique – André Quintão - Rosângela Reis – Cássio Soares.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.624/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Água Limpa, com sede no Município de Porto Firme.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 12/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.624/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Água Limpa, com sede no Município de Porto Firme.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 25 veda a remuneração dos membros de sua administração; e o art. 41 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associação que exerça atividades congêneres.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.624/2011.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Rosângela Reis, relatora – André Quintão – Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.710/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais - CHS-MG -, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.



A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.710/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais - CHS-MG -, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe destacar que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 9º e o art. 13 vedam a remuneração a seus diretores e associados. No caso de dissolução da entidade, aplica-se o art. 61 do Código Civil, que determina que o patrimônio remanescente seja encaminhado a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.710/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Cássio Soares, relator - Rosângela Reis - Delvito Alves - André Quintão - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.904/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Campinaverdense de Defesa Comunitária - ONG Trabalho Social, com sede no Município de Campina Verde.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 27/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.904/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Campinaverdense de Defesa Comunitária - ONG Trabalho Social, com sede no Município de Campina Verde.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe destacar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda no 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, a fim de adequar a denominação da entidade ao previsto no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.904/2011 com a Emenda no 1, a seguir apresentada.

EMENDA NO 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Campinaverdense de Defesa Comunitária - Adec -, com sede no Município de Campina Verde.”

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Rosângela Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.990/2011

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube Tradições Sertanejas de Tupaciguara, com sede no Município de Tupaciguara.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.990/2011 pretende declarar de utilidade pública o Clube Tradições Sertanejas de Tupaciguara, com sede no Município de Tupaciguara, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a preservação das tradições culturais dessa localidade.

Com esse propósito, a instituição realiza encontros de violeiros na região, buscando o desenvolvimento cultural e a formação de uma orquestra de violeiros, promove atividades de recreação e lazer, como festas e festivais sertanejos, incentiva o ensino da música como forma de preservar as tradições dos violeiros e cultiva os valores e as tradições ligadas à vida sertaneja.

Diante do relevante trabalho realizado pelo Clube Tradições Sertanejas de Tupaciguara, em defesa dos valores da cultura popular, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.990/2011, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2011.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.999/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa Lar Menino Jesus, com sede no Município de Capinópolis.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.999/2011 visa declarar de utilidade pública a Casa Lar Menino Jesus, com sede no Município de Capinópolis, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo amparar crianças e adolescentes, na faixa etária de zero a quinze anos, em situação de risco, abandono ou sob tutela judicial.

Com esse propósito, a instituição atende as necessidades físicas, educacionais, sociais e esportivas de seus assistidos, tendo em vista sua reintegração à família, natural ou substituta, e à sociedade; prepara as pessoas sob sua guarda para o pleno exercício da cidadania; desenvolve o processo de construção de autonomia das crianças e dos adolescentes sem chances de retorno à família de origem, possibilitando sua inserção em uma família substituta; e possibilita aos jovens em condições de trabalhar uma iniciação profissional e o conhecimento sobre o mercado de trabalho.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Casa Lar Menino Jesus em defesa e proteção dos direitos das crianças e dos adolescente de Capinópolis, consideramos meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.999/2011, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2011.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.003/2011

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Teatro No Mi, com sede no Município de Uberlândia.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.003/2011 visa declarar de utilidade pública o Teatro No Mi, com sede no Município de Uberlândia, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a divulgação da cultura, especialmente da arte teatral.

Na consecução de seu propósito, a instituição monta espetáculos, oficinas e eventos culturais, visando contribuir para manter viva a memória cultural da região, promove a arte e a cultura, defende a conservação do patrimônio artístico e cultural e realiza discussões,



seminários e debates de caráter artístico e cultural, sempre voltados à promoção de valores universais como a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Teatro No Mi para a preservação da cultura mineira, consideramos meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.003/2011, em turno único.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2011.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.004/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Fundação Ministério Vitorioso, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 9/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.004/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Ministério Vitorioso, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 6º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e sediadas no Estado; e, no art. 10, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, bonificação, participação ou parcela do patrimônio.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.004/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.013/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Aliança Norte - Acoran -, com sede no Município de Pratinha.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 11/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.013/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Aliança Norte - Acoran -, com sede no Município de Pratinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.013/2011 na forma apresentada.



Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Rosângela Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.017/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Viver Feliz do Bairro Estaleiro II - Ascovife -, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.017/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Viver Feliz do Bairro Estaleiro II - Ascovife -, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.017/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.019/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Famílias de Produtores Rurais do Bairro da Graminha - Afagra -, com sede no Município de Guaranésia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.019/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Famílias de Produtores Rurais do Bairro da Graminha - Afagra -, com sede no Município de Guaranésia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 31, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 43, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos, ou a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.019/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Cássio Soares, relator - Delvito Alves - André Quintão - Luiz Henrique - Rosângela Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.066/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Coronel Eurico Futebol Clube, com sede no Município de Brumadinho.



A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 16/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.066/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Coronel Eurico Futebol Clube, com sede no Município de Brumadinho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe destacar que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 65 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e portadora do título de utilidade pública; e o art. 76 veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros, associados ou instituidores.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.066/2011.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão, relator – Luiz Henrique – Rosângela Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.068/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Unidos Via da Serra Futebol Clube, com sede no Município de Brumadinho.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 16/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.068/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Unidos Via da Serra Futebol Clube, com sede no Município de Brumadinho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe destacar que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 65 dispõe que na hipótese de sua dissolução o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e portadora do título de utilidade pública; e o art. 76 veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros, associados ou instituidores.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.068/2011.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão, relator – Luiz Henrique – Rosângela Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.073/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural, Educacional e Desportiva de Itapecerica – Acedei –, com sede no Município de Itapecerica.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 16/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.073/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural, Educacional e Desportiva de Itapecerica – Acedei –, com sede no Município de Itapecerica.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe destacar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 3º veda a remuneração de seus Diretores; e o art. 35 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída, em funcionamento e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda no 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, a fim de adequar a denominação da entidade ao previsto no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.073/2011 com a Emenda no 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural, Desportiva e Educacional de Itapeçerica/MG – Acedei –, com sede no Município de Itapeçerica.”.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Delvito Alves, relator – Cássio Soares – Luiz Henrique – Rosângela Reis - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.075/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a União dos Catadores de Piranguçu – Unicapi –, com sede no Município de Piranguçu.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 16/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.075/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a União dos Catadores de Piranguçu – Unicapi –, com sede no Município de Piranguçu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe destacar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 45 veda a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções; e, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado conforme dispõe o art. 61 do Código Civil Brasileiro, a entidade de fins idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.075/2011.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão, relator – Luiz Henrique – Rosângela Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.079/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Lar Frederico Ozanam, com sede no Município de Ribeirão Vermelho.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 17/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.079/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar Frederico Ozanam, com sede no Município de Ribeirão Vermelho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe destacar que, no art. 31 do estatuto constitutivo da instituição, o inciso IV veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes pelo exercício de suas funções; e o inciso V determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, com personalidade jurídica, sediada no Estado e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.079/2011.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Rosângela Reis, relatora – Luiz Henrique – André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.084/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Folia de Reis Irmandade de Nossa Senhora Aparecida de Ribeirão, com sede no Município de Brumadinho.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 17/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.084/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Folia de Reis Irmandade de Nossa Senhora Aparecida de Ribeirão, com sede no Município de Brumadinho.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe destacar que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 9º veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros, associados ou equivalentes pelo exercício de suas funções; e o parágrafo único do art. 23 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.084/2011.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão, relator – Luiz Henrique – Rosângela Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.094/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais com sede no Município de Além Paraíba.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 23/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.094/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais com sede no Município de Além Paraíba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe destacar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 2º veda a remuneração de seus membros pelo exercício de suas funções; e o art. 25 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com o objetivo de adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.094/2011 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais S.O.S. Amor – APA SOS Amor –, com sede no Município de Além Paraíba.”.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão, relator – Luiz Henrique – Rosângela Reis.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.097/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Quilombola do Mato do Tição, com sede no Município de Jaboticatubas.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 23/6/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.097/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Quilombola do Mato do Tição, com sede no Município de Jaboticatubas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe destacar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 43 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, legalmente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e filiada à Fundação Cultural Palmares, para ser aplicado nas mesmas finalidades da associação dissolvida; e o art. 44 veda a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.097/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Delvito Alves, relator – Cássio Soares – Luiz Henrique – Rosângela Reis – André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Elismar Prado, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 85/2007, altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, reduzindo a alíquota do ICMS sobre energia elétrica para consumo residencial de 30% para 25%.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 17/2/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpra-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela pretende alterar a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, de modo a reduzir a alíquota do ICMS incidente sobre o consumo residencial de energia elétrica de 30% para 25%.

Em diligência formulada à Secretaria de Estado da Fazenda restou evidenciada a grande perda de receita do Estado no caso de adoção das medidas propostas.

Quando do trâmite do Projeto de Lei nº 85/2007, na legislatura anterior, esta Comissão analisou detidamente a proposição, no que tange ao juízo de admissibilidade. Como não houve mudanças constitucionais supervenientes que propiciassem uma nova interpretação da matéria, somos levados a ratificar o posicionamento expressado anteriormente e reproduzir a argumentação jurídica apresentada na ocasião: “Em que pese ao grande alcance da medida, deparamos com óbices de natureza constitucional e legal que inviabilizam o andamento do projeto. Os incentivos e benefícios fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal dependem da

celebração de convênio no âmbito do Conselho de Política Fazendária – Confaz –, conforme preconiza o art. 155, § 2º, ‘g’, da Constituição da República, e a Lei Complementar nº 24, de 7/1/75. Esta, a propósito, é a posição consolidada do Supremo Tribunal Federal, nas mais diversas decisões, em ações diretas de inconstitucionalidade de leis estaduais que versam sobre concessão de incentivo ou redução de alíquota do imposto cogitado. Por outro lado, a proposta não atende o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, que condiciona a concessão ou a ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita ao estudo do impacto da medida no orçamento do Estado. Além disso, a referida norma exige que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que há mecanismos de compensação para a perda de receita decorrente da implementação das medidas”.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 16/2011. Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - André Quintão (voto contrário) - Cássio Soares - Delvito Alves - Luiz Henrique - Rosângela Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 177/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe “institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Brasil Rural – PEDBR – e dá outras providências”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 18/2/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo definir e estabelecer princípios, diretrizes e objetivos da Política Estadual de Desenvolvimento do Brasil Rural – PEDBR –, pela qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará o Plano Estadual de Desenvolvimento do Brasil Rural – PEDBR –, programas e ações visando a assegurar o direito humano ao desenvolvimento sustentável nas áreas rurais do Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, examinando a proposição sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa do Estado, de modo concorrente com a União e o Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Constituição da República:

“Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”.

Em relação ao tema tratado, é importante destacar que a proposição se encontra em consonância com a Carta Magna, que, em seu art. 225, determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nota-se, contudo, que, no âmbito do Estado, já existem diversas normas sobre o assunto, como as constantes da Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências, da Lei nº 11.744, de 1995, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur – e dá outras providências, e da Lei nº 14.559, de 2002, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento sustentado da cadeia produtiva do algodão e dá outras providências. Mencionem-se ainda os Decretos nºs 38.589, de 1996, que cria o Conselho Estadual de Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar – Pronaf -; nº 39.866, de 1998, que aprova o regulamento do Funderur; nº 41.557, de 2011, que cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, e nº 44.097, de 2005, que institui o Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR – nos Municípios do Norte de Minas e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

Ademais, é importante ressaltar que a Constituição da República, em seu art. 2º, estabelece que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. Dessa forma, o constituinte estabeleceu funções para cada um dos Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, sem, contudo, caracterizá-las com exclusividade. Na divisão das tarefas estatais, cabe ao Poder Executivo a função típica de praticar os atos de administração pública. Estes, por sua vez, pautam-se por normas de direito público, que estabelecem parâmetros cuja observância é obrigatória na condução das políticas públicas.

No caso em análise, em diversos dispositivos, o projeto minudencia a ação administrativa, detalhando questões e procedimentos, revestindo-se da natureza de programa e escapando do plano da abstração e da generalidade, que devem caracterizar a atividade legislativa. A esse respeito, vale lembrar que a instituição de programas tem natureza administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Com efeito, cabe ao Executivo, na elaboração e no desenvolvimento dos programas, estabelecer prioridades e decidir quais ações governamentais serão executadas.



Destacamos que o mecanismo adequado para a atuação do Poder Legislativo em sede de políticas públicas é a apresentação de emendas parlamentares à lei do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – quando de sua elaboração bem como de sua revisão anual.

Deve-se observar, ainda, outra violação ao princípio da separação e independência entre os Poderes, estatuído no art. 2º da Constituição. A criação de diversos órgãos e Secretaria de Estado, além da previsão de várias atribuições e responsabilidades para a estrutura do Poder Executivo, é matéria que, por sua natureza, está compreendida no campo de responsabilidades inerentes à função administrativa, e pressupõe a competência do Chefe do Poder Executivo para, em caráter privativo, deflagrar o respectivo processo legislativo. São de iniciativa do Governador do Estado as leis que cuidem da criação, estruturação e organização de órgãos ou entidades da administração direta do Estado, nos termos do art. 66, III, alíneas “e” e “f”, da Carta mineira. Portanto, a proposição em tela usurpa competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo referente à matéria em questão.

Por outro lado, a proposição contém princípios e diretrizes relacionados ao direito humano ao desenvolvimento sustentável nas áreas rurais do Estado de Minas Gerais que devem ser incorporados ao ordenamento jurídico, mais especificamente, na Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências, o que foi feito através do substitutivo apresentado.

Com efeito, tais princípios orientarão as ações estruturais do Estado cumprindo o objetivo principal da proposição, qual seja o de “alavancar um conjunto de medidas que produzam um reposicionamento estratégico do meio rural, colocando-o num novo patamar histórico que dê prioridade a um processo de desenvolvimento econômico articulado, à garantia da soberania e da segurança alimentar e nutricional, ao respeito às condicionantes ambientais, à preservação do patrimônio cultural e à democratização política”, como foi bem apontado pelo autor.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 177/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta incisos aos arts. 2º e 3º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 11.405, de 1994, os seguintes incisos:

“Art. 2º – (...)

XV – a democracia será o fundamento básico da cultura política e das relações sociais;

XVI – a sustentabilidade orientará a redução das desigualdades sociais e regionais;

XVII – os mecanismos de democratização política, social, cultural e econômica da sociedade serão ampliados, assegurando a participação igualitária de todos os segmentos sociais;

XVIII – a importância do patrimônio ambiental, sociocultural, econômico e político existente nos espaços rurais deverá ser reconhecida;

XIX – a igualdade deve proporcionar a superação das desigualdades de gênero, geração, raça e etnia na sociedade;

XX – a solidariedade implicará a responsabilidade coletiva e compartilhada em favor de uma ordem econômica, social, política e cultural mais justa, tendo por base os princípios da autogestão e da cooperação;

XXI – a diversidade ambiental, sociocultural, econômica e político-institucional será potencializada e as múltiplas funções desempenhadas pelos espaços rurais serão valorizadas;

XXII – a dinamização econômica, as inovações tecnológicas e a democratização do acesso às tecnologias voltadas à construção de um modelo sustentável de produção agropecuária, extrativista, florestal e pesqueira deverão ser estimuladas;

XXIII – os fatores de atratividade geradores de qualidade de vida, inclusão social e igualdade de oportunidades nos espaços rurais deverão ser fortalecidos;

XXIV – o poder público criará um arranjo institucional integrador das ações do Estado e consolidará os mecanismos de controle e gestão social, com base no protagonismo das organizações da sociedade civil.”

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 11.405, de 1994, os seguintes incisos:

“Art. 3º – (...)

XI – fazer do meio rural um espaço construído com o comprometimento de toda a sociedade, onde viva com dignidade, pelo menos, um terço da população do Estado;

XII – fazer cumprir as funções sociais, culturais, econômicas e ambientais dos espaços rurais;

XIII – garantir o papel estratégico dos espaços rurais na construção de um modelo de desenvolvimento rural sustentável;

XIV – fortalecer processos de dinamização econômica, social, cultural e política dos espaços rurais;

XV – priorizar o fortalecimento da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, definidos em lei federal, visando à garantia da soberania e segurança alimentar e nutricional e à democratização do acesso à terra;

XVI – formular e implementar políticas, programas e ações que assegurem a preservação da biodiversidade, a reprodução do patrimônio cultural e a permanência das populações rurais com dignidade nas áreas rurais;

XVII – estimular a modificação do padrão de consumo alimentar da população brasileira, em favor de hábitos alimentares saudáveis;



XVIII – garantir a integração e ampliação do acesso a políticas, serviços e equipamentos de infraestrutura logística públicos e de qualidade, com destaque para as áreas de educação, saúde e moradia;

XIX – garantir a aplicação dos direitos do trabalho nas áreas rurais;

XX – consolidar mecanismos e instrumentos de gestão social no planejamento, elaboração, integração, controle e monitoramento das políticas públicas.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Cássio Soares, relator - André Quintão - Delvito Alves - Luiz Henrique - Rosângela Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.997/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de vinculação, por órgãos da administração pública direta e indireta, de mensagens de cunho social em “e-mails” e informativos institucionais.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 9/6/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição sob comento torna obrigatória a divulgação, por parte dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, de mensagens de conteúdo social em “e-mails” e informativos institucionais relacionadas com os seguintes temas: incentivo à doação de órgãos; preservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis; proteção e denúncia de abusos contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos; coleta e reciclagem de lixo. Essas mensagens darão ênfase, preferencialmente, a campanhas realizadas por entidades das classes vinculadas aos assuntos supracitados e serão trocadas bimestralmente, de forma alternada, não podendo ser repetidas em prazo inferior a quatro meses.

O projeto estabelece, ainda, que, em caso de descumprimento da norma, o Estado ficará impedido de receber recursos pelo período de 60 dias, salvo se se tratar de situações de calamidade pública.

Conforme consta na justificação, o objetivo do projeto é a conscientização das pessoas sobre a importância da preservação do meio ambiente e da doação de órgãos, dando ênfase à solidariedade humana e às ações desempenhadas pelas organizações não governamentais que atuam nessa seara.

No que tange especificamente ao meio ambiente, a Constituição da República, no art. 23, VI, enquadra o tema no âmbito da competência comum de todas as entidades federadas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), as quais gozam de competência tanto para legislar quanto para praticar atos concretos com vistas à efetiva preservação ambiental. Ademais, o art. 225, § 1º, VI, da citada Constituição estabelece explicitamente que cabe ao poder público promover “a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”, dando ênfase ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que, nos termos do “caput” do art. 225 da Lei Maior, é definido como bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.

A proteção ao meio ambiente poderá ocorrer de várias formas, seja no plano da abstração, seja no plano das ações concretas tomadas pelo poder público. A primeira manifesta-se mediante a edição de normas jurídicas genéricas e abstratas (leis, decretos, regulamentos) voltadas para essa finalidade; a segunda manifesta-se por meio de procedimentos e atos administrativos do Poder Executivo para garantir a aplicação das normas legais pertinentes. Nesse ponto, saliente-se que é comum a utilização de programas e campanhas educativas pelo Estado como formas de conscientizar as pessoas para a proteção do meio ambiente, o que pode ser realizado também por meio da inserção dessas informações nas mensagens eletrônicas enviadas pelos órgãos administrativos, tal como previsto na proposição.

Vê-se, portanto, que o projeto visa a dar densidade jurídica aos parâmetros constitucionais relativos à preservação ambiental, além de conscientizar as pessoas sobre a importância da doação de órgãos e sangue e da denúncia de abusos contra crianças e mulheres. Tais práticas estão estreitamente vinculadas ao exercício da cidadania, visto que o indivíduo, na condição de membro da sociedade, tem o direito à informação e a prerrogativa de provocar o poder público para que este busque soluções para problemas atinentes a assuntos do interesse pessoal do cidadão ou da coletividade.

Entretanto, parece-nos que o art. 2º do projeto contém equívoco, pois prevê punição ao próprio Estado no caso de descumprimento da norma, privando-o transitoriamente do recebimento de recursos financeiros. Trata-se, na verdade, de uma autopunição desprovida de fundamento, razão pela qual propomos nova redação para o dispositivo, de modo a configurar como ilícito administrativo do agente público a não observância do comando. Para tanto, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.997/2011 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – O desrespeito ao disposto no art. 1º desta lei configura ilícito administrativo imputável ao servidor público responsável pela divulgação das informações.



Sala das Comissões, 23 de agosto de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Delvito Alves, relator – André Quintão – Cássio Soares - Luiz Henrique – Rosângela Reis .



PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 18/8/2011

O Deputado André Quintão* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, telespectadores que acompanham a TV Assembleia, antes de tratar do assunto principal que me traz a esta tribuna, queria parabenizar o jornal “Estado de Minas”, particularmente as jornalistas Alessandra Mello e Juliana Cipriani e o jornalista Luiz Ribeiro, pela excelente matéria especial, publicada no final de semana, sobre a dramática situação dos moradores do Mucuri, do Norte e do Jequitinhonha, que não têm acesso a água para consumo humano. Essa matéria especial, denominada “Fontes de pobreza”, feita de maneira muito séria, isenta, com um nível de subjetividade que o bom jornalismo nunca deve dispensar, veio reforçar as denúncias que já fizemos desta tribuna sobre a falta de acesso à água potável em Minas Gerais. A matéria foi resultado da visita dos jornalistas a 23 localidades do Jequitinhonha e do Norte de Minas, localidades, aliás, com mais de 200 habitantes.

A Copanor está “pisando na bola” não só em comunidades com menos de 200 habitantes, mas também nas com mais de 200 habitantes, Deputado Luiz Henrique. São obras inacabadas, estações de tratamento que não funcionam. A matéria retrata pessoas recolhendo a água de um lado e o esgoto indo para o outro. É uma loucura: o esgoto saindo de um lado, e as pessoas recolhendo água do outro, para consumi-la. Quando fazemos denúncia desta tribuna, muitos podem pensar que é coisa da Oposição, do Deputado A ou do Deputado B, mas foi o jornal “Estado de Minas” que fez essa matéria, um veículo sério, que tem a respeitabilidade dos mineiros. Uma matéria de primeira página, publicada durante três dias. Uma moradora diz que tem de beber água com barro, água suja.

Mais uma vez, queria cobrar do governo do Estado que a Copanor reveja seus critérios e passe a atender bem tanto às comunidades com menos de 200 habitantes quanto às de 200 habitantes, com celeridade, agilidade e humanidade. Tenho dúvidas se a questão é somente financeira ou operacional, ou se ambas as coisas.

Queria, no início do meu pronunciamento, solicitar à nossa assessoria que providenciasse a inclusão dessa matéria, “Fontes de pobreza”, nos anais desta Casa. Tenho a certeza de que ela deverá concorrer a prêmios de jornalismo, pois é muito bem feita. Foram onde a comunidade está sentindo a falta de água e buscaram ouvir, principalmente, as pessoas, com a maior isenção, mostrando que, ali Minas Gerais está longe de ser o melhor Estado para se viver. Quem, em sã consciência, acha que o melhor lugar para se viver é o lugar em que não há água tratada?! Manifesto aqui, mais uma vez, minha indignação, respeitosa, mas incisiva.

Queria tratar de outro assunto. Estive presente no lançamento do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e também do Plano Plurianual de Ação Governamental 2012-2015, feito pelo Governador Anastasia. Em dois ou três programas estruturadores, o tema “água” está presente. Então, quero já adiantar que, assim que o PMDI e o PPAG vierem a esta Casa, para serem debatidos, principalmente o último, teremos o maior cuidado, daremos a maior atenção aos programas estruturadores que dizem respeito a saneamento. Os dados são assustadores, pois 800 mil domicílios em Minas não têm sistema de água e esgoto. Ao multiplicarmos pelo número de pessoas, veremos que são 3 milhões ou 4 milhões sem coleta de esgoto nem água tratada, serviço básico e essencial. No dia do lançamento, na Cidade Administrativa, o Governador fez uma exposição metódica e articulada, mas sem ainda estabelecer os parâmetros financeiros e orçamentários. Fez uma exposição do PMDI. Serão 30 programas estruturadores, além de um programa-referência, que é o de nº 31, a gerência da Cidade Administrativa. Então, o PPAG chegará a esta Casa com 31 programas.

Quero dizer – para, desde já, mobilizar as lideranças de todos os partidos da Oposição e da base aliada - que já combinamos com a Secretária Renata Vilhena, um ciclo de audiências para discutir o PPAG nesta Casa. Então, logo após o seminário legislativo sobre a superação da pobreza extrema, haverá essas audiências.

A Presidenta Dilma está hoje, em São Paulo, lançando o Brasil sem Miséria para a Região Sudeste, com o Governador Geraldo Alckmin, do PSDB, com a presença de representantes do governo de Minas. Fomos convidados, mas, por um motivo justo (o ex-Presidente Lula estará hoje, durante todo o dia, na cidade de Belo Horizonte), não poderemos comparecer.

Logo após o seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, haverá um ciclo de audiências relacionadas com o PPAG. Vamos, com luta, verificar o nível de investimento do Estado em saneamento básico, principalmente no semiárido. Não podemos conviver com essa situação. A belíssima matéria publicada pelo jornal “Estado de Minas”, com certeza, muito fortalece, por sua qualidade e isenção, a nossa luta.

Sr. Presidente, gostaria de comunicar a Minas Gerais que o Governador Anastasia sancionou, em 16/8/2011, a Lei nº 19.578, que faz com que Minas Gerais seja o primeiro Estado a ter o Sistema Único da Assistência Social regulamentado e, o principal, permite que os gestores municipais recebam, de forma regular e automática, recursos transferidos pelos fundos estadual e nacional de assistência social. Além de esse repasse ser regular e automático, após a regulamentação do conselho nacional, os Municípios poderão utilizar o recurso para pagamento de profissionais de equipes de referência do Suas: assistentes sociais, psicólogos e outros.

Eu já havia lutado pela aprovação da Lei nº 19.444, e o Governador Anastasia a sancionou em janeiro. Houve mau conselho de algum assessor desinformado, para que dois itens fossem revogados na lei delegada. A lei foi sancionada, e a lei delegada revogou dois artigos fundamentais. Reapresentei o projeto e sustentei - a assessoria da Maioria me ajudou muito - que a Presidente Dilma sancionaria a lei federal, dando retaguarda legal para que Minas fizesse o mesmo. Compreendi que um assessor desinformado e muito precavido deve ter dito: “Não, Governador, ainda não existe lei federal. Depois, poderemos enfrentar problema em tribunal”. Os Deputados da base do governo, nas Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária foram muito



sensíveis e fizeram com que o projeto tramitasse, a Presidente Dilma sancionou a lei numa semana, e, na seguinte, aprovamos o projeto por unanimidade. E o Governador, também com muita sensibilidade, sancionou o projeto, que agora é a Lei nº 19.578.

Minas é o primeiro Estado do Brasil a ter o Suas regulamentado por meio de lei. O projeto foi de minha autoria, mas contou com o apoio de todos os partidos desta Casa, mostrando que, quando trabalhamos juntos, o resultado aparece. Elogio o Governador Anastasia por ter sancionado a lei. Já o critiquei e fiz cobranças. No início do seu mandato, levei uma pauta com vários itens. E ele tem tomado iniciativa em relação a alguns. Discutimos muito sobre o avanço do “crack” no Estado, e o Governador lançou o programa Aliança pela Vida. Vamos acompanhar o seu desdobramento. Ele também está empenhado em fazer parcerias em relação ao Brasil sem Miséria. A questão da Copanor está meio emperrada, e estamos fazendo cobranças. Mas, se cobramos, também elogiamos quando há motivo para tal. Essa lei muito importante foi sancionada na íntegra, sem veto.

O Deputado Luiz Henrique (em aparte)* - Cumprimento o Deputado André Quintão pelo belo trabalho que vem realizando nesta Casa e disso dou testemunho, pois o acompanhei no Vale do Jequitinhonha. Na ocasião, visitamos as comunidades que estão privadas de água. Recentemente, saiu matéria do Luís Ribeiro, do “Estado de Minas”, abordando essa situação em outras localidades. Sabemos que a Comissão de Participação Popular terá uma audiência com o Bilac Pinto em 29/8/2011, quando estarei presente. O Secretário apresentará um plano emergencial e definitivo para resolver o problema da água nas comunidades que visitamos e que o jornal mostrou na matéria. Existe, sim, esforço do governo de Minas.

Amanhã, o ex-Presidente Lula visitará Araçuaí, ocasião em que representarei a bancada do Jequitinhonha e do Mucuri e pedirei a ele que intervenha favoravelmente pela BR-367, pois é um compromisso de campanha da Presidente Dilma. Deputado André Quintão, esse trabalho extrapartidário que vem realizando, o qual acompanho, é para o bem de Minas Gerais. Fazemos críticas com o objetivo de ter um Estado melhor para se viver. Para isso, é preciso haver apoio dos governos estadual e federal.

Com relação ao fornecimento de água no Jequitinhonha, apresentamos requerimento solicitando ação da Codevasf no Vale do Jequitinhonha, pois é muito importante resolver esse problema. Deputado André Quintão, sei que, trabalhando dessa forma, estaremos no caminho certo. Espero que amanhã logremos êxito com nossa presença em Araçuaí e na conversa com o ex-Presidente Lula.

Muito obrigado. Parabenizo V. Exa. pelo trabalho e pelas críticas, na maioria das vezes, construtivas. Dou meu testemunho de que V. Exa. tem feito sua parte no que tange ao governo federal.

O Deputado André Quintão* - Muito obrigado, Deputado Luiz Henrique. Agradeço-lhe toda hospitalidade com que nos recebeu na querida Janaúba, na semana passada, por ocasião do fórum “Violência nas escolas”. Janaúba foi presenteada com o câmpus da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri. O ex-Presidente Lula estará em Araçuaí, na primeira turma do Instituto Tecnológico, e Janaúba acaba de receber um câmpus da Universidade Federal.

O Deputado Gustavo Valadares (em aparte)* - Deputado André Quintão, seu tempo está acabando, mas serei breve, Sr. Presidente. Solicitei este aparte apenas para sugerir-lhe uma audiência pública. V. Exa. tem subido a esta tribuna, e o fez em diversas vezes, para tratar da questão da água, em especial no Norte de Minas e nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri. Parte de seu pronunciamento foi fruto de uma matéria do jornal “Estado de Minas”, aliás, muito bem feita pelo jornalista do referido jornal. É bom que fique claro que audiência pública, que poderia ser feita, aliás, na comissão em que participa, é realizada para melhorar as coisas.

Sr. Presidente, já estou terminando, não precisa me olhar dessa maneira. Sugiro a realização de uma audiência pública com a participação do Presidente da Copanor, o ex-Deputado Márcio Kangussu. Tenho a certeza de que ele, com sua vasta experiência nessa área, dará explicações e levará V. Exa., como representante do PT, para ajudar Minas Gerais - os Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e o Norte de Minas - a buscar os tão sonhados recursos que foram prometidos pelo governo do PT, antes mesmo da posse do ex-Presidente Lula, na caravana pela cidadania. As obras que resolverão o problema da água não são responsabilidade apenas da Copanor.

Os Municípios e as localidades que não são atingidos pelos serviços da Copanor têm o direito de receber investimentos da Funasa, mas não os recebem. O PT já está à frente do governo federal há mais de nove anos, e a Funasa continua praticamente paralisada, sem que haja investimentos nos Municípios para resolver o problema da água.

Sr. Presidente, estou terminando. Sugiro ao Deputado André Quintão que promova uma audiência pública na Comissão de Participação Popular com representantes da Copanor, que me encarrego - muito obrigado, Deputado Sargento Rodrigues, pela lembrança da palavra - de convidar o Presidente da Copanor, o ex-Deputado Márcio Kangussu. Pediria a V. Exa. que se encarregasse de convidar um representante da Funasa para debatermos o assunto e chegarmos a uma conclusão que gere resultado prático e favorável às referidas regiões, que ainda precisam de tratamento de água e esgoto.

Muito obrigado pelo aparte, a V. Exa. e ao nosso nobre Presidente, que, mesmo com um pouquinho de impaciência, me ouviu por alguns segundos a mais do tempo permitido. Muito obrigado

O Deputado André Quintão* - Muito obrigado Deputado e Sr. Presidente. Reitero os parabéns ao Governador Anastasia, pois sancionou projeto de nossa autoria: Suas é lei em Minas. Parabenizo também o jornal “Estado de Minas” pela belíssima matéria sobre a falta de água potável em Minas Gerais. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Rômulo Viegas* - Concedo aparte ao Deputado Romel Anízio.

O Deputado Romel Anízio (em aparte)* - Muito obrigado, Deputado Rômulo Viegas. Sr. Presidente, serei muito breve. Com a permissão de V. Exa. e do nobre colega, Deputado Rômulo Viegas, farei um convite a todos. Amanhã, a partir das 9 horas, haverá um simpósio do PP no Ouro Minas, onde estarão presente os Senadores Francisco Dornelles e Aécio Neves, o Prof. Anastasia, Governador do Estado; o Sr. Alberto Pinto Coelho, Vice-Governador; o Deputado Federal Márcio Reinaldo, relator-geral do Orçamento da União; o Deputado Nelson Meurer, Líder do PP; e outros companheiros. O tema principal será o endividamento de Minas Gerais. O PP quer se inteirar dele para dar sua contribuição no Congresso Nacional, a fim de que isso seja resolvido num curto espaço de tempo. Sr. Presidente e caro Deputado Rômulo Viegas, muito obrigado.



O Deputado Rômulo Viegas* - Deputado Romel Anízio, muito obrigado. Sr. Presidente, demais membros da Mesa e Deputado Bonifácio Mourão, caro Líder, venho, nesta tarde, chamar a atenção sobre a imperiosa necessidade das, tão cantadas em verso e prosa, nossas queridas reformas. Falamos muito e, com certa esperança, estamos aguardando a reforma política. Houve muitas audiências nesta Casa. Tenho certeza de que várias Assembleias Legislativas dos demais Estados da Federação promoveram também debates ricos, envolvendo a sociedade e os Legislativos Municipais, para que essa reforma política realmente apresente algo de notável e distinto do que apresenta o atual quadro. No entanto, caro Deputado Romel Anízio, após analisar com muita calma, não vejo sinceramente uma luz no fundo do túnel, vislumbrando uma reforma bem objetiva. Quanto ao processo eleitoral, essas reformas são cantadas em verso e prosa, mas, após o pleito, realmente nada acontece de significativo. Deputado Bonifácio Mourão, vamos pegar, por exemplo, a já falada reforma tributária. Sem dúvida nenhuma, essa reforma tributária pode dar mais agilidade política e administrativa para os gestores públicos - Prefeitos e Governadores. Na realidade, o que vemos hoje é muitas vezes o governo central e federal tomar atitudes para se evitar, por exemplo, a desindustrialização do País e apresentar um pacote do programa Brasil Maior, que, mais uma vez, desonerará a folha e isentará o IPI de algumas mercadorias.

Deputado José Henrique, que preside esta nossa reunião, essas ações trazem um reflexo extremamente negativo porque diminuem a contribuição que o governo federal dá, por meio do Fundo de Participação dos Municípios, para as Prefeituras. Paralelamente a isso, o governo federal elabora plano nacional de piso salarial para diversos segmentos de servidores públicos, sejam eles estaduais, sejam municipais, mas não repassa um recurso sequer para ajudar Estados e Municípios a honrarem essa decisão. Quer dizer, toma-se uma decisão lá, por exemplo: a partir de agora, o piso do servidor público de determinada classe será determinado por lei no Congresso Nacional. E aí o Estado e o Município, ou seja, Governador e gestores, além de já terem na porta de suas administrações um leque enorme de problemas, passam ainda a ter dois empecilhos. Primeiro, o limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal com gasto de pessoas e, segundo, que não há recurso nem receita para fazer o respectivo pagamento.

Deputado Romel Anízio, todos gostaríamos que os servidores públicos das três esferas - federal, estadual e municipal - tivessem realmente salários melhores. Esse é um problema histórico que ocorre há anos. Digo-lhes isso como um servidor público federal. Há mais de 30 anos, sou professor de universidade federal. Os nossos colegas já estão agora com indicativo de greve. Os servidores, os técnicos administrativos, ou seja, os TAs das universidades federais já estão em greve. E agora nós, os docentes, estamos apresentando indicativo de greve. No entanto não vejo isso como forma de uma política tacanha para culpar um determinado governo. Isso é um problema histórico, um problema de recorrência que tem de ser corrigido, evidentemente. Mas o governo federal, detentor de toda a carga tributária que há neste país, deveria adequar essa distribuição de recursos por meio de uma reforma tributária que esclareça melhor, por exemplo, as operações de crédito que o BNDES faz, levantando dívida junto ao Tesouro Nacional. Essa operação feita pelo BNDES não é transparente, não passa nem pelo crivo do Congresso. E hoje vemos, no governo federal, que a Presidente Dilma herdou uma crise ministerial terrível do seu antecessor. Falava-se tanto em herança maldita, mas o que estamos vendo é a Presidente Dilma com vontade de trabalhar, de produzir, mas, nesses seis meses, não está fazendo outra coisa a não ser apagar incêndio em Ministério. Há denúncias e denúncias, uma atrás da outra, de corrupção. Só que isso não começou agora, Deputado Romel Anízio, isso não pode ter começado em seis meses. Isso vem se arrastando ao longo dos anos, e agora as coisas estão eclodindo.

Então, Deputado Bonifácio Mourão, há de se pensar, sim, na necessidade de dar a César o que é de César. Dê ao Governador e ao Prefeito, aos gestores públicos condições financeiras para eles fazerem, realmente, o trabalho que tem de ser feito. O governo federal dá uma "mordida" expressiva no PIB, uma "mordida" daquelas, boa, mas o investimento feito não é na mesma proporção. Que o digam os exemplos das nossas estradas federais, do metrô, dos aeroportos, dos portos! Não vou dizer que alguma coisa não melhorou; claro que houve avanços, não podemos também ser injustos. Alguma coisa melhorou, sim, mas, como o governo central detém o maior volume de dinheiro, se ele tivesse vontade política e na reforma tributária hipotecasse mais recursos para os Estados e Municípios, tenho certeza absoluta de que a gestão pública neste país ficaria melhor. Por exemplo, Deputado Bonifácio Mourão, sabemos que o ICMS aplicado no Brasil, o nosso imposto sobre circulação de mercadorias, é o mais complicado do mundo. Mas é necessário o quê? Sentar-nos a uma mesa de detalhamento, de estudo qualificado, para analisarmos a ponderação e a necessidade dessa revisão, desse pacto, para honrar compromisso federativo, para que o governo federal entenda que ele pode muitas vezes cuidar da política econômica, da política internacional, das nossas fronteiras, das universidades, mas deixar os gestores cuidarem das demandas que batem às portas dos Governadores e dos Estados. Concedo aparte ao Deputado Bonifácio Mourão, nobre Líder do Bloco Transparência e Resultado.

O Deputado Bonifácio Mourão (em aparte) - Deputado Rômulo Viegas, estamos acompanhando com atenção o pronunciamento de V. Exa., sempre aprofundado, sempre revelando suas preocupações com as indispensáveis e inadiáveis reformas. Há poucos dias participamos de um encontro no Salão Nobre, com vários Deputados, com o Conselheiro Sebastião Helvécio, do Tribunal de Contas, com o ex-Deputado Sérgio Miranda, com pessoas preocupadas com a dívida pública, com a renegociação da dívida pública. E já estávamos a pensar e retomamos o pensamento, depois de ouvir suas palavras, de que a dívida pública precisa mesmo ser renegociada porque ela é um problema seriíssimo de todos os Estados e praticamente de todos os Municípios brasileiros. Então, essa renegociação é inadiável.

No entanto, não precisávamos falar em renegociação da dívida pública se houvesse uma reforma tributária decente, se o pacto federativo existisse de fato, se o governo federal fosse mais sensível às palavras de tantos e tantos brasileiros patriotas, como é o caso do nosso Senador Aécio Neves, que, desde os primeiros dias do seu primeiro mandato, batalhou incessantemente pelo pacto federativo. Não é possível continuar como está. Nos últimos 10 anos, o FPM e o FPE passaram de 19% para 27%. Por causa disso Estados e Municípios estão empobrecendo cada vez mais. Cada vez mais a dificuldade é maior, e os Prefeitos e os Vereadores têm de caminhar de pires nas mãos. Eles têm de fazer a vontade do governo federal em todos os sentidos, aliás, até dos Deputados Federais, para conseguirem algumas migalhas, por causa desse sistema tributário nacional. Conforme disse V. Exa., todas as reformas principais - política, previdenciária e tributária - são fundamentais, mas, infelizmente, não saem.



Deputado Rômulo Viegas, nesta oportunidade quero registrar a importância do governo Anastasia e do que ele está fazendo em termos de planejamento e administração. Nestas palavras, dirijo aplausos à Secretária Renata Vilhena, à Secretária Maria Coeli, ao Secretário Danilo de Castro e a todos os Secretários integrados no projeto do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, que colocamos na Constituição mineira em 1989. Minas foi o único Estado a colocar um plano estadual integrado na Carta Maior Estadual. E agora ele está funcionando no governo Anastasia, com o Estado em redes, ouvindo as populações regionais e locais. O Presidente desta reunião, Deputado José Henrique, estava conosco ontem em Governador Valadares; o Presidente Deputado Dinis Pinheiro também. Lá discutimos com mais de 300 representações regionais dos Vales do Rio Doce e do Aço quais são as verdadeiras prioridades da região. Depois de eleitas as prioridades, ouvimos cada representante do povo. O povo estava sendo representado e se manifestando. Claro que Minas Gerais, ao ouvir todas as suas áreas, terá, sem dúvida, um governo mais integrado, com regiões mais equilibradas, com um desenvolvimento regional equilibrado e justo. É isso que o governo Anastasia está procurando. Portanto, temos de aplaudir essa situação. Não há dúvida: ouvindo o povo, o povo participando, o Estado em rede e Minas se desenvolvendo. Muito obrigado a V. Exa.

O Deputado Rômulo Viegas* - Deputado, o senhor foi muito feliz. Realmente, o nosso Senador Aécio Neves assumiu essa bandeira há mais tempo. O Governador Anastasia declara a necessidade dessa reforma tributária. Aliás, ele mesmo disse que o nosso ICMS é o mais complicado do mundo, sabendo que alguns Estados poderão perder e outros ganhar, mas temos confiança plena nas ações do Governador Anastasia, no Senador Aécio Neves, nossos dois grandes líderes, que nos orientam nessa caminhada para melhorar cada vez mais a situação para a população mineira.

O Deputado Romel Anízio (em aparte)* - Caro Deputado, na realidade, V. Exa. aborda as duas principais reformas que o País está a clamar. Vejamos a reforma política. Estamos a 45 dias de, nesse prazo, votar essa reforma para que tenha validade nas eleições de 2012. Isso se torna praticamente impossível. O que acontecerá? Mais uma vez o STF irá legislar sobre matéria que não é de sua competência. Por quê? Pela inércia, até mesmo pela incompetência e falta de maior entendimento visando alguma reforma política que atenda os anseios da sociedade brasileira. V. Exa. também abordou a questão do pacto federativo. Participei por 16 anos da discussão da reforma tributária. Ali estavam Roberto Campos, que já faleceu; Delfim não está mais no Congresso; e Germano Rigotto e Pallocci também não. Na época, todos participaram ativamente da discussão de uma reforma tributária justa. Mas, quando se discutia a questão do ICMS - e V. Exa. falou muito bem: hoje é a mais cruel distribuição de impostos -, se íamos cobrá-lo na origem ou no destino, aí encerrava-se a reforma. Não haveria mais reforma. Acredito que V. Exa. foi muito feliz ao abordar esses dois temas. Falando nessa questão de piso e tudo mais, quando o Governador Aécio ainda era Presidente da Câmara dos Deputados, eu, Deputado Federal, seu colega, sentei-me ao seu lado e fui "puxar sardinha para a minha lata". Discuti com ele questões da universidade pública, gratuita, do câmpus da Uemg em Ituiutaba, que tem 2.500 alunos.

Aécio disse-me para nem tocar nesse assunto, pois assumimos um Estado que nem sequer tem cadeiras para os alunos; que ainda tem escolas de pau a pique, onde os alunos do ensino básico não contam com as mínimas condições sanitárias. Então, em vez de discutir o ensino público gratuito para as escolas superiores, vamos ver o que fazer para que sigam bem as mudanças e transformações por que Minas passou ao longo dos oito anos de Aécio e Anastasia. Não há uma cidade do Estado em que não se veja uma escola em construção ou em reforma - não há uma sequer! Então as mudanças vieram, e isso aconteceu porque governaram o Estado com seriedade e rigor fiscal, como se conduzissem a sua própria casa: com respeito total aos interesses e anseios da sociedade mineira. Então cumprimento, mais uma vez, o Deputado Rômulo Viegas, que realmente, com sua inteligência e competência, aborda temas muito importantes para a sociedade brasileira. Obrigado.

O Deputado Rômulo Viegas* - Muito obrigado, Deputado Romel Anízio. Para encerrar, Presidente, digo que é uma alegria fazer parte da base do governo Anastasia, ao lado do Senador Aécio Neves e dos demais companheiros do bloco. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, funcionários da Casa, imprensa, telespectadores da nossa querida TV Assembleia, mais alguns assuntos me trazem nesta tarde a esta tribuna. Emendando a fala do nosso grande Deputado Rômulo Viegas, que me antecedeu, também quero deixar algumas palavras em relação a esse governo, que tacho de AAA, classificação desejada pelo Obama na economia americana, que esbravejou, há alguns dias, que a América do Norte jamais deixará de ser AAA. Mas tivemos a felicidade de, nos últimos anos, contar com esse governo qualificado com três á maiúsculos: Aécio, Anastasia e Alberto. Também fico muito feliz, porque Minas Gerais recuperou o prestígio internacional e entrou nos trilhos do desenvolvimento, com seriedade e comprometimento, embora também com dificuldades, até porque não é fácil colocar freio em algumas coisas que muitas vezes caminham sem controle. E o Governador Aécio Neves conseguiu fazer isso, tendo inicialmente Anastasia como seu Secretário de Defesa Social, uma área extremamente complexa, que passava por um momento difícil - toda a área da segurança passava por um momento difícil, com a falta de segurança num crescimento exorbitante e com a polícia sem condição de competir com os bandidos. Mas, com o trabalho exaustivo de planejamento, com consciência das dificuldades do Estado, aos poucos Minas Gerais foi recuperando a credibilidade que merece. Isso porque o Governador Aécio Neves soube escolher os componentes de sua equipe: pessoas de ponta e de conhecimento, que fizeram com que o Estado voltasse a caminhar nos bons trilhos do crescimento, do desenvolvimento, do progresso e da credibilidade. Não sou de rasgar seda nem de elogiar ninguém, mas, se faço essas declarações, é porque confiamos no Governador: um homem sério, que trabalha com dedicação e conhecimento, um advogado que se destacou em todos os cursos que fez e que colocou em prática, no serviço público, todo o seu conhecimento, competência e capacidade. Só desejamos que o Senador Aécio continue a brigar pela grandeza de Minas e do Brasil, e que o governo Anastasia e Alberto continue a planejar e estruturar bem o nosso Estado para continuarmos crescendo e corrigindo as distorções e necessidades. Mas que isso seja feito gradativamente, com os pés no chão e dentro da normalidade, sem nenhum exagero e sem fugir à regra de administrar com seriedade.

Outra questão que trago à tribuna é uma correspondência que recebi da Santa Casa de Caridade de Diamantina, agradecendo a minha participação em um trabalho que agora está surtindo efeito, a concretização do reconhecimento pelo SUS do serviço de



neurocirurgia. Uma portaria da Secretaria de Atenção à Saúde habilita a Santa Casa de Caridade como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia em Diamantina, no nosso Vale do Jequitinhonha, antes chamado vale da miséria. Como diz o nosso provedor, Juscelino Brasileiro Roque, e o Diretor Administrativo Dalgésio João dos Santos, os descrentes e pessimistas afirmavam que Diamantina jamais conseguiria uma coisa dessa. Mas hoje, com muita alegria, Diamantina é reconhecida e o serviço de neurocirurgia está autorizado na alta complexidade, para alegria de todos nós. Com muita alegria, concedo aparte ao Deputado Bonifácio Mourão.

O Deputado Bonifácio Mourão (em aparte) - Deputado Doutor Viana, é uma alegria muito grande apartear V. Exa., uma das legendas desta Casa, por seu talento, linha e postura. Tenho dois grandes motivos para falar de Diamantina e da saúde. Primeiro, sou de Sabinópolis, próximo a Diamantina, e tive o prazer de estudar como interno no Colégio Diamantinense nos bons tempos do Pe. Vicente Guabiroba, nosso Diretor. Aproveito para lamentar a morte do grande ex-Deputado Estadual e Federal Vicente Guabiroba, que teve raízes naquelas bandas. V. Exa. está falando a respeito da Santa Casa de Caridade de Diamantina e, sendo médico e conhecendo bem a área da saúde, sabe que essa foi uma das primeiras santas casas de Minas Gerais. Diamantina é uma cidade histórica, e agora essa grande conquista da neurocirurgia na alta complexidade representa um salto maior para Diamantina e região, que precisava sobremaneira ser beneficiada. V. Exa. participou dessa conquista, como também os outros Deputados que trabalham tanto por aquela região. A importância maior dessa conquista deve-se ao fato de a saúde estar em crise nacionalmente. V. Exa. sabe disso melhor do que nós, a crise na saúde é nacional, atinge todas as áreas. O governo federal não deixa que se aprove a Emenda nº 29. Teimosamente, ele não participa com o percentual que deve na área da saúde. Pelo menos 90% dos Municípios, de modo geral, gastam mais de 20% das suas receitas correntes na saúde, e o problema continua se agravando cada vez mais. As cidades-polo, como é o caso de Diamantina, Governador Valadares e tantas outras, quanto mais aperfeiçoam seu sistema de atendimento nos hospitais regionais, mais ambulâncias de fora chegam procurando recurso na área da saúde. O problema é nacional. Estou registrando essas questões para valorizar mais a grande conquista da Santa Casa de Caridade de Diamantina, tão bem lembrada por V. Exa. Obrigado.

O Deputado Doutor Viana - Agradeço-lhe as palavras. V. Exa. é uma pessoa atuante naquela região. Sei que a família de V. Exa. ainda está enraizada em Sabinópolis, a família Barroso e a Pinho. Sabemos um pouquinho daquela história, lembramos as disputas antigas. Estamos também ajudando o hospital da nossa querida Sabinópolis, onde temos uma perninha, porque a liderança maior é de V. Exa. Um outro diamantinense roxo, amante - quem não ama Diamantina? Quem não nasce lá já a ama; então muito mais quem é de lá -, é o Deputado Luiz Henrique. Concedo aparte a V. Exa.

O Deputado Luiz Henrique (em aparte)* - Quero parabenizar o Deputado Doutor Viana, que tem uma brilhante atuação na região do Jequitinhonha e na região Central de Minas, e dizer que também faço coro com os que reconhecem o belo trabalho que o Juscelino Roque vem realizando na Santa Casa de Caridade de Diamantina. O Governador Anastasia investirá, no próximo ano, no Hospital Nossa Senhora da Saúde e na Santa Casa, na cidade de Diamantina, cerca de R\$12.000.000,00. Isso possibilitará a realização de residência médica na cidade, dando condições para a criação do curso de Medicina. Com fé em Deus, no próximo ano, haverá vestibular para esse curso em Diamantina.

Por falar da região do Jequitinhonha e do Rio Doce, nesse fim de semana, sábado, tive a honra, com o Governador Anastasia, de receber o título de Cidadão Honorário de Sabinópolis. Então, hoje, posso dizer que sou conterrâneo do meu querido Mourão. Sabinópolis é a cidade de Sabino Barroso, estadista, Deputado Estadual e Federal, constituinte, primeiro brasileiro a pensar no modal ferroviário em massa. Naquele momento, quando me tornei sabinopolense, por meio de título, parabenizei o nosso Líder Mourão, que não é um líder político, mas sim espiritual, que costumo chamar, Deputado Viana, de "mahatma".

Quero também parabenizá-lo, Deputado Viana, por essa atuação. Tenho aprendido muito na Assembleia no convívio com V. Exa. Parabéns pelo trabalho.

O Deputado Doutor Viana - Agradeço suas palavras. Outros Deputados também participam do trabalho em busca do desenvolvimento do Jequitinhonha e de toda a Minas Gerais.

Quero encerrar o pronunciamento sobre Diamantina e parabenizar não a nós, Deputados, porque o mínimo que podemos fazer é ajudar esses timoneiros, esses grandes homens que estão lá durante o dia e a noite, não tão preocupados, mas muito ocupados com problemas de saúde, trabalhando gratuitamente, o que é importante - o provedor não ganha nada -, mas o Juscelino e o Dalgésio, que estão lá administrando muito bem a Santa Casa de Diamantina. Aproveito para estender esses elogios ao Secretário Antônio Jorge, que deu sequência ao trabalho iniciado pelo Deputado Marcus Pestana. A Santa Casa começou a ressurgir, a se reanimar e a se reestruturar quando ele levou para lá o Pro-Hosp. Agora consegue mais esse grande benefício, que não é para a Santa Casa, mas para as pessoas de Diamantina e da região. Então homenageio e parabenizo todos os funcionários, a equipe médica e outras pessoas, que, por meio desses dois Diretores e provedores, são os grandes responsáveis por essa conquista.

Outro assunto sobre o qual também quero falar está relacionado ao nosso companheiro Deputado Sargento Rodrigues. Chegamos juntos aqui. Ele chegou como um Soldado que havia participado de uma confusão, em um momento difícil, conturbado, com greve da polícia, no ano anterior. A segurança vivia uma situação conturbada.

Ele surgiu como liderança no meio policial e chegou a esta Casa. Para nossa surpresa, o Deputado Sargento Rodrigues fez um curso de comunicação e foi reeleito pela primeira vez - fomos juntos. Venho acompanhando o trabalho dele. Ele é dedicado, fecundo e tem muitas conquistas; é participativo, atuante e é um dos Deputados que tem mais projetos aprovados nesta Casa. O Deputado Sargento Rodrigues desenvolve um trabalho extremamente positivo, proativo para seus eleitores, para seus companheiros, para as pessoas com quem ele trabalha e para suas próprias convicções. Ele merece nosso respeito e reconhecimento por esse grande trabalho parlamentar.

Hoje o Deputado Sargento Rodrigues conclui o curso de Direito - é bom dizer isso aqui. Ele não sabe que estou falando dele, e o faço com a alma muito feliz pelo exemplo de cidadão, de homem público que ele é, um homem que desenvolve seu trabalho com bravura e, ao mesmo tempo, com muita sensibilidade. Ele é esposo e pai abnegado. Confidenciou-me sua alegria pelo filho ter passado no vestibular para o curso de Direito na Faculdade Milton Campos.

Hoje o seu momento, Deputado Sargento Rodrigues, é de todos nós. Não estarei presente em sua formatura, pois estarei aqui, em uma reunião que solicitei em homenagem aos 40 anos da Unimed-BH - até convido os colegas para estarem presentes aqui, às 20 horas. Deixo consignados nos anais da Casa os nossos cumprimentos. Tenho certeza de que poderei representar meus colegas, seus colegas, na Assembleia, porque nos orgulhamos de V. Exa. Sabemos de seus momentos de grande luta e muita briga, mas sempre em defesa do interesse das pessoas, dos cidadãos. Espero que a sabedoria e o conhecimento continuem sendo buscados por V. Exa. para engrandecer sempre nosso Parlamento e a todos nós.

Então, deixo o convite, encerrando minha fala, para a reunião de logo mais, a partir das 20 horas, em homenagem à nossa Unimed. Eram essas as considerações, Sr. Presidente, que tinha a fazer na tarde de hoje.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Duarte Bechir - Saúdo meu caro Deputado Inácio Franco, que preside nossos trabalhos no dia de hoje, e o Deputado Bonifácio Mourão, nosso Líder. Sras. Deputadas e Srs. Deputados, público da nossa imensa e querida Minas Gerais sintonizado no canal da TV Assembleia, venho à tribuna, na tarde de hoje, fazer mais um pronunciamento, boa parte dele ou talvez todo ele para saudar a presença do ex-Presidente Lula em Minas Gerais, e para fazer um comentário dessa visita do ex-Presidente com Minas e com o Brasil.

Iniciava-se aí o choque de gestão. Houve sacrifícios, como em todo choque há. A própria palavra diz isso. Um dos principais sacrifícios implementados por Aécio, naquele instante, foi cortar mais de 2 mil cargos comissionados na administração pública do Estado. Mais de 2 mil cargos comissionados, de livre nomeação, foram cortados no início de 2003. Fizemos a nossa parte, em favor de Minas Gerais, evitando as nomeações políticas em detrimento do sucesso do Estado de Minas.

Iniciava-se aí o choque de gestão. Houve sacrifícios, como em todo choque há. A própria palavra diz isso. Um dos principais sacrifícios implementados por Aécio, naquele instante, foi cortar mais de 2 mil cargos comissionados na administração pública do Estado. Mais de 2 mil cargos comissionados, de livre nomeação, foram cortados no início de 2003. Fizemos a nossa parte, em favor de Minas Gerais, evitando as nomeações políticas em detrimento do sucesso do Estado de Minas.

No mesmo raciocínio em que trago aos senhores e às senhoras a minha fala com relação ao governo de Minas, o faremos agora relativamente ao governo federal. Quando assumiu a Presidência da República, o ex-Presidente Lula já encontrou o País regularmente pronto para o crescimento, porque o Plano Real já teria sido implantado anteriormente e os sacrifícios já haviam sido feitos. Um exemplo disso é o Proer, que estabilizou a rede bancária do País e preparou os bancos para os desafios futuros. Ele encontrou tudo isso pronto. A Lei de Responsabilidade Fiscal, iniciada para os Municípios em 2001, já estava aprovada, e os Prefeitos iniciando o seu cumprimento. O Brasil já estava se programando e se preparando para avançar. Nunca, na história deste país, fez-se um plano de estabilidade tão bom e tão adequado ao desenvolvimento do Brasil como fora o Plano Real.

O ex-Presidente Lula assumiu a Presidência lá, em Brasília, e aqui, em Minas Gerais, Aécio assumiu o Estado, com muita dificuldade. Quero reportar que R\$2.400.000.000,00 de déficit, por ano, foi o que o Aécio assumiu em Minas Gerais, em 2003. O Brasil já estava pronto e preparado. Os sacrifícios já haviam sido feitos, e reporto-me à fala do Senador Aécio Neves no Senado: “O sucesso do Brasil não é de um governo, é de vários; não vem de um acerto nem de um desafio vencido, vem de vários”. Circunstâncias econômicas e históricas construíram o momento em que o Brasil começou a crescer e a colher os frutos dos trabalhos de sementeira feitos.

Retorno a Minas. Nesse mesmo período, Aécio inicia o governo do Estado com muita dificuldade. Os Prefeitos já não sabiam o endereço do Palácio da Liberdade, pois haviam esquecido como se chegava lá para buscar recursos para os seus munícipes. No entanto, lá, em Brasília, tudo estava pronto e preparado para o crescimento. Volto ainda à Brasília, fazendo uma analogia com Minas Gerais. Aqui, Aécio cortou mais de 2 mil cargos comissionados. Lá, em Brasília, os 26 Ministérios que existiam foram aumentados por Lula para 40. O desejo de acomodar os companheiros foi prontamente atendido, e houve cargos para os que tinham perdido as eleições, que tinham sido derrotados nas urnas, para que ganhassem um espaço em Brasília e continuassem sua vida. Aqui, ao contrário, Aécio cortou os cargos comissionados. Continuemos com a história. Lula encontra o Plano Real estabilizado e o Brasil bem-encaminhado; e Aécio, uma situação adversa: Minas tinha um déficit de R\$2.400.000.000,00 por ano. Chegamos ao dia de hoje, com a vinda do ex-Presidente a Belo Horizonte. Pipoca todo dia um novo escândalo em Brasília. Já são três os Ministros que caíram por corrupção. Mas essa fala é só do Deputado Duarte? Não! Os jornais, as revistas, a mídia do Brasil inteiro dá a notícia de que Palocci puxou a fila, e nem por último, agora, Wagner Rossi, Ministro da Agricultura. Segundo a mídia, disseram a ele como o Roberto Jefferson disse, noutra oportunidade, a José Dirceu: “Zé, sai daí, Zé! A barra está pesada!”. E o Zé não quis sair... O Zé esperou a cassação... Wagner Rossi foi mais inteligente. Dizem que a revista “Veja” publicaria, na próxima semana, mais um caminhão de denúncias, piores que as já publicadas. Ontem, numa infeliz - digo “infeliz” porque, em nossa vida, damos declarações que assumimos completa ou parcialmente - declaração, ele disse: “Aos amigos, tudo”. Isso consta nos jornais. O que quer dizer “aos amigos, tudo”? Ontem, ele saiu correndo e entregou a carta de demissão, como anteriormente tinha agido o Ministro dos Transportes, cujo filho não ganhou na loteria, mas ficou muito rico em pouco tempo...

O Presidente, que hoje está aqui, dará, parece, mais uma palestra. Gostaria de aprender muita coisa em minha vida com um bom professor. O Presidente tem ministrado muitas palestras por este Brasil afora. É preciso ensinar coisas boas; por exemplo, ensinar como se monta uma equipe de governo preparada para governar com dignidade, com respeito, como se faz em Minas Gerais.

Concedo aparte ao nosso Líder, Deputado Bonifácio Mourão.

O Deputado Bonifácio Mourão (em aparte) - Deputado Duarte Bechir, V. Exa. está fazendo um histórico importante, está fazendo comparações entre a situação encontrada por Aécio Neves e a encontrada por Lula. Ao mesmo tempo, está nos lembrando sobre a dívida, o déficit que Aécio encontrou. Está falando sobre o déficit, mas sobre a dívida também. Muitos Deputados aqui confundem os

fatos de propósito, quando vêm microfone, ao afirmarem que o governo Aécio-Anastasia não acabou com o déficit. Eles ainda falam em dívida, só para confundir.

Estamos participando de uma frente para renegociação da dívida pública. V. Exa. agora está falando em déficit. O governo Aécio Neves acabou com esse déficit, que era mesmo de mais de R\$200.000.000,00 por mês, R\$2.400.000.000,00 por ano. O governo Aécio-Anastasia acabou com esse déficit em dois anos. Na época eu já era Deputado nesta Casa, como vários outros companheiros que aqui estão. Lembro-me de que o PT, Deputado Duarte Bechir, votou contra todas as medidas que o governo Aécio Neves-Anastasia encaminhou a esta Assembleia. Votou contra todos os atos, contra todos os projetos que visavam a liquidar o débito. Várias medidas foram tomadas à época, difíceis de ser cumpridas, até antipáticas, mas indispensáveis. Do contrário, não seria possível – nunca! - zerar o déficit. Por que conseguiram? Porque tiveram nosso apoio, embora o PT sempre tenha votado contra tais medidas importantes. Como o PT é nacional, votou contra várias medidas e até contra a Constituição Federal vigente, como este parlamentar sabe. A história que V. Exa. está a nos lembrar, vem testemunhar tudo isso.

Zeramos o déficit à época do governo Aécio-Anastasia. Refiro-me à ocasião do choque de gestão. Depois deste, veio o “Estado para Resultados”, que trouxe grandes benefícios para Minas Gerais. V. Exa. estava nos fazendo lembrar até a imagem externa deste Estado perante os bancos financiadores. Tudo mudou. Acho que, à época, V. Exa. era Prefeito. Deputado Duarte Bechir, V. Exa. se lembra de que havia a maior dificuldade para as empresas realizarem obras no Estado de Minas Gerais, porque era difícil receberem o pagamento. Hoje, depois das medidas austeras tomadas pelo governo Aécio-Anastasia, todos querem realizar obras, porque recebem em dia.

Agora estamos vivendo o “Estado em Rede”, a terceira fase do governo Aécio-Anastasia, que continua brilhantemente com Anastasia-Alberto Pinto Coelho. Muito obrigado.

O Deputado Duarte Bechir - Eu falava, antes de conceder o aparte, sobre a comparação entre a visita do ex-Presidente e a situação de Minas Gerais. Fico muito preocupado, por exemplo, com o fato de a França e a Itália estarem passando por momentos difíceis. Nesses países está havendo políticas de austeridade e enxugamento da máquina pública. Algumas rebeliões estão se iniciando, porque o governo está sendo obrigado a cortar gastos públicos. Na Grécia vêm ocorrendo movimentos fortes por parte da população, que não aceita as medidas que o governo tem de tomar, em virtude das muitas dificuldades por que passa esse país.

Volto nossa fala para Brasília. Em Brasília, joga-se dinheiro pelo ralo, uma parte grande devido à corrupção, e outra parte devido aos cargos do serviço público criados sem a devida necessidade, para agradar tão somente os companheiros do partido e os companheiros da base política. O PR entregou os cargos do governo federal dizendo que votará de forma independente. Parece também que o PP se reuniu ontem e mudou o seu Líder, por estar inconformado com algumas decisões do governo federal. Mais do que depressa, a Presidente Dilma chamou a base e vai liberar vultosos recursos em forma de emenda, para silenciar as preocupações dos parlamentares.

Volto nossa fala para Minas Gerais. Aqui estamos vendo que o PRB deixou o Bloco de Oposição e que há setores quase que integrais do PMDB também deixando, com a convicção de que, em Minas, um governo sério, transparente e comprometido com o desenvolvimento, diferentemente de Brasília, trabalha para o crescimento do nosso Estado. Não há que se comparar, e as comparações ficam longe quando se busca o respaldo de Minas para ser aplicado no Brasil. Talvez a visita do Presidente pudesse ser motivo de comparação com o governo de Minas, mas não é.

Sr. Presidente, para terminar, quero registrar que, graças a Deus, com muita transparência, a aplicação do Ficha-Limpa em Minas é a maior do País; aqui há critério para entrar no serviço público; o Ficha-Limpa de Minas é o mais completo do Brasil; lá em Brasília se entra e se tira; prendem 36, 40, cujos currículos não foram analisados antes de fazerem parte do governo. Talvez se Brasília copiasse o exemplo de Minas, teríamos um país melhor e motivos para receber aqui um ex-dirigente ou um dirigente da República, quando assim o merecer. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Carlin Moura* - Exmo. Sr. Presidente, Deputado Inácio Franco, senhores telespectadores da TV Assembleia, público presente, tivemos a honra e a alegria de hoje receber em Minas Gerais a visita do nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Na ocasião, foi possível ouvir o nosso Presidente, num almoço oferecido por nós. S. Exa. teve oportunidade de receber diversas bancadas dos partidos políticos: PT, PMDB, PCdoB, PV, PRB e PTB. Estavam presentes também o Prefeito de Belo Horizonte, Márcio Lacerda; a nossa Prefeita de Contagem, Marília Campos; e o nosso Ministro Fernando Pimentel.

O Presidente Lula estava duplamente feliz. Primeiro porque estar em Minas Gerais era como estar em casa. Ele tem atenção e um profundo carinho e respeito pelo nosso Estado. Depois, porque seu time, o Corinthians, infelizmente, derrotou o nosso Atlético. Não compartilhamos dessa felicidade, mas, como bom corintiano que é, o Presidente estava muito feliz. É óbvio que ele não tocou no assunto, pois, estando aqui, não iria desagradar uma parcela significativa dos mineiros.

É interessante, Sr. Presidente, que Lula teve oportunidade de mostrar sua profunda relação com o Estado e a importância que Minas sempre teve na sua caminhada política. Durante o almoço ele disse que tudo o que se faz em Minas Gerais é de grande monta, que não há política pequena aqui, que Minas sempre foi muito importante tanto na sua primeira eleição como na sua reeleição. O Estado teve um papel de destaque para conduzir Dilma Rousseff, a primeira mulher, mineira, a assumir a Presidência da República.

O Presidente ainda chamou a atenção para algumas mudanças de paradigmas, as quais implementou em nosso país, sempre com o apoio muito significativo das forças políticas de Minas. Não é à toa que nesse almoço de confraternização havia nada mais nada menos que nove ex-Ministros mineiros que serviram a ele em seus dois governos com muita competência e capacidade, ajudando-o a promover as mudanças essenciais pelas quais o Brasil passou em oito anos.

O Presidente Lula relatou que, quando chegou ao Palácio do Planalto, era habitual receber reis, imperadores e Presidentes da República e, como Presidente do Brasil, continuou a recebê-los, mas, acima de tudo, o Palácio passou também a abrir as portas para o povo comum, para os trabalhadores, para os sindicalistas, para os sem-terra, enfim, para o homem e a mulher brasileiros que trabalham. O homem simples e humilde teve as portas do Palácio do Planalto abertas, num diálogo permanente com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Além disso, Lula falou de sua experiência na conquista pela democracia, ao entender que governar o Brasil, um



país de dimensões continentais, não é tarefa única e exclusiva de um único partido, mas de uma coalizão, de um amplo arranjo político. Ele compreendeu isso e, no seu primeiro mandato, procurou dialogar com amplos setores da sociedade, um leque político importante, acarretando, aliás, essa coalizão que deu sustentação ao governo da Presidente Dilma. Ela conta hoje com o apoio importante de partidos como o PMDB, o PSB, o PCdoB, o PTB, mostrando que essa coalizão política é fundamental. Não é à toa que hoje a Presidente tem ampla base de sustentação. O Presidente comentou as conquistas importantes de seu governo.

E a mais importante que considerou foi o exemplo de que o governo tem o papel de olhar as pessoas mais simples. Nesse sentido, concordo com ele. Dizia que colocar R\$100,00 à disposição de um homem mais humilde do povo pobre deste país era fundamental, pois esses R\$100,00 seriam usados para o consumo e valorizariam o mercado interno brasileiro. Por consequência, quando há consumo, há produção. Com essa fórmula simples, o ex-Presidente Lula enfrentou, em 2008, a maior crise econômica da história do capitalismo moderno. Ele conseguiu superá-la valorizando o consumo. Quando se valoriza o consumo, valoriza-se a produção, pois somente haverá produção se houver consumo.

Dizia que colocar R\$100,00 à disposição de um pobre tem muito mais importância que colocar R\$1.000.000,00 nas mãos de um rico. Sr. Presidente, o que o rico faz com R\$1.000.000,00? Investe no mercado financeiro, e o referido mercado não produz. O mercado financeiro, por meio do capital portador de juros, somente especula. Mas o pobre não. Este, com R\$100,00, compra o arroz, o feijão, a televisão. É essa fórmula maravilhosa que fez com que o Brasil enfrentasse a crise mundial com muita competência e muita galhardia, servindo de exemplo para o mundo inteiro.

O ex-Presidente Lula também dizia, com muita alegria, que seu governo promoveu profundas mudanças nas áreas sociais. Foi o governo que mais promoveu a inclusão social e a ascensão de parcelas excluídas da sociedade brasileira. Isso com programas sociais de inclusão e de distribuição de renda, como o Bolsa-Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Disse que foi uma grande conquista de seu governo, fato que comoveu a todos nós, pois foi o Presidente que teve a coragem de aprovar uma lei fundamental para todos os brasileiros, a que determinou e implementou o piso nacional dos professores. Essa lei foi aprovada no seu governo. Ele sabe que, sem a valorização do professor, não há um país soberano, um país livre. O piso nacional dos professores é uma conquista do governo do ex-Presidente Lula.

Hoje um desafio está posto para todos nós, independentemente de questões políticas e partidárias: a necessidade de garantir que cada Estado e Município implemente o piso nacional dos professores. Esse piso ainda não é o ideal, mas é um patamar mínimo, básico para que tenhamos condições de dar aos professores melhores condições de trabalho. O ex-Presidente Lula dizia isso com muita emoção no coração, com muita felicidade e sempre chamando a atenção para a importância de Minas diante desses desafios.

Por fim, o ex-Presidente Lula disse que se encontra muito feliz pela capacidade da Presidenta Dilma de conduzir o nosso país. Atualmente ele se dedica a outras questões, porque a questão interna do Brasil está sendo muito bem conduzida pela Presidenta Dilma. Hoje Lula se dedica ao livro sobre sua experiência de vida, sua trajetória, o qual será escrito por Fernando de Moraes. Ao mesmo tempo, é uma contribuição pessoal do ex-Presidente Lula resultante de seu acúmulo de experiências. Ele pretende estreitar relações com os povos da África, esse continente “mater”, mãe da nação brasileira, que vive grandes dificuldades.

Deputada Liza Prado, com prazer, concederei aparte a V. Exa., pois sempre é muito gratificante ouvi-la. Estava apenas concluindo meu raciocínio sobre o ex-Presidente Lula, que dizia que hoje dedica grande parte de seu tempo pessoal para aproximar, especialmente, os povos da África e da América Latina. Foi um almoço que mostrou a grandeza da alma desse grande brasileiro, desse grande mineiro, pois Lula faz parte de Minas Gerais e Minas Gerais faz parte dele. Então, com muito prazer, concedo aparte à ilustre Deputada Liza Prado.

A Deputada Liza Prado (em aparte)* - Deputado Carlin Moura, quero dizer que concordo com as suas palavras. Tenho orgulho de ter sido uma companheira de viagens e de lutas do Lula, que merece realmente todos esses elogios, até porque é um brasileiro, um nordestino que passou por tantas dificuldades e que conseguiu ocupar o mais alto posto deste país. Portanto, tenho orgulho de ver um Presidente que transitou entre todas as autoridades mundiais com galhardia, representando bem o País com um carisma fenomenal.

Nessa faxina toda que está fazendo, desejo que a Presidenta Dilma não tenha medo de ir em frente para honrar não só o meu voto, mas também o de todas as mulheres. Acreditamos nela. Com o apoio do Presidente Lula, temos a primeira mulher Presidenta, que tem conseguido agir com muita rapidez. O governo começou com muitas dificuldades. Realmente espero que ela tenha essa determinação que, aliás, creio que tem. Além disso, que siga o exemplo do Lula, que nunca desistiu. Tenho certeza de que ela também nunca desistirá. Ele sofreu muito preconceito e muita dificuldade. Com toda aquela dificuldade, não conseguiu estudar, mas foi o que mais influenciou nas decisões para haver cursos tecnológicos, a fim de avançarmos não só em relação a aumentar as vagas nas universidades, mas também na expansão de universidades, como ocorreu na nossa região, em Ituiutaba e Patos de Minas.

Portanto vejo que foi uma pessoa muito importante para este país e que ficou na história mundial. Quero só colaborar e assinar em baixo, porque tenho orgulho de ver brasileiros como esse, que realmente pensa na distribuição de riqueza. Há tantas pessoas famintas e sofrendo neste país. Precisamos ter um olhar social e, além disso, entender que a política é que resolverá esses problemas e que é preciso uma política voltada para a distribuição de renda. Creio que todos esses programas sociais são importantes para termos um mundo melhor.

Portanto, quero colaborar e dizer que faço das suas minhas palavras. Além disso, desejo que, com o apoio de todos nós, a Dilma consiga passar por todas essas turbulências e varrer o que tiver de varrer - aliás, se for necessário e tiver de zerar, que mande todos embora. Nós, mulheres, o povo brasileiro, o cidadão e a cidadã, estamos torcendo para darmos um fim à corrupção no Brasil e termos um país com distribuição de renda e, principalmente, com a erradicação da pobreza, que nos envergonha e nos deixa bastante constrangidos. Se continuarmos com um governo que tem uma política permanente e constante para vivermos em um país melhor, tenho certeza de que estaremos escrevendo a história. Deputado Carlin Moura, parabeno-o pela fala. Obrigada pelo aparte.

O Deputado Carlin Moura* - Obrigado, ilustre Deputada Liza Prado. Não foi à toa que as nossas Bancadas do PT, PMDB e PCdoB fizeram questão de comparecer lá. O Presidente Lula chamava a atenção para isto: o principal inimigo não está no nosso país, pois vem das ameaças externas, especialmente da crise mundial que abala hoje os EUA e a Europa. O Brasil precisa neste momento de



uma grande unidade de todas as forças políticas, independentemente das divergências específicas que eventualmente possam ocorrer. Precisamos estar unidos para fortalecermos o mercado interno, a produção, a indústria nacional e as nossas riquezas e especialmente concentrarmos esforços para investirmos no maior patrimônio do Brasil, que são o nosso povo, os nossos trabalhadores e a nossa juventude.

O Presidente está sempre com um astral maravilhoso. Isso está expresso na sua face, no seu rosto. Ficamos assim muito felizes. Quando está em Minas, realmente está em casa, principalmente quando está comendo aquela belíssima comida mineira. Tivemos oportunidade de compartilhar com ele uma leitoinha assada, um franguinho com quiabo, uma carne de sol e uma boa cachacinha que foi servida lá, em um restaurante de Caratinha. Todos ficamos muito felizes porque, sem dúvida nenhuma, Lula foi o melhor Presidente de que me lembro, o melhor que Minas Gerais e o Brasil já tiveram. Fomos até lá para dar um abraço nesse grande homem. Minas fica sempre muito feliz em receber esse grande Presidente, que é Luiz Inácio Lula da Silva, nas terras alterosas.

* - Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 22/8/11, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando, a partir de 24/8/11, Débora Dornas dos Santos do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas; nomeando Adelmária Matos Dutra para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Cássio Soares

exonerando Cristiana Pereira Carneiro Vasconcelos do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas; exonerando Erik Marques Rodarte do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas; exonerando José Luiz Santos Duarte do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas; exonerando Rildo Bastos Machado do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas; nomeando Cristiana Pereira Carneiro Vasconcelos para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas; nomeando Erik Marques Rodarte para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas; nomeando José Luiz Santos Duarte para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas; nomeando Maria do Socorro Menezes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas; nomeando Pedro Henrique Rosa Veiga para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas; nomeando Raphaella Araujo Bispo Pena para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas; nomeando Rildo Bastos Machado para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas.

Gabinete do Deputado Elismar Prado

exonerando Rogério Silveira e Sá do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Mauri Torres

exonerando Raphaella Araujo Bispo Pena do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Maria do Socorro Menezes do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Sem Censura;

nomeando Alessandro Magno Azzi Laender para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Transparência e Resultado;

nomeando Walter Isidoro Júnior para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Transparência e Resultado.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2011

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 078/2011

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 8/9/2011, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a contratação de empresa ou profissional especializado em consultoria e assessoria de manutenção e montagem de elevadores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no



horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar sua reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2011.
Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Florescer Paisagismo e Meio Ambiente Ltda. Objeto: execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do sistema de irrigação automatizada das áreas verdes do entorno do Palácio da Inconfidência e de serviços de jardinagem com o fornecimento de defensivos, adubos, terra e espécies vegetais. Objeto do aditamento: alteração da vigência do ADT/168/2011. Vigência: a partir da assinatura.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Digicomp Engenharia Ltda. Objeto: fornecimento de aparelhos

“no-break”, instalação, manutenção e assistência técnica em garantia. Licitação: Pregão Eletrônico nº 20/2011. Vigência: 40 meses. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90 -10.1 e 1011.01.122.701-2.009-4.4.90(10.1).

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Control Elevadores Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 4 equipamentos de transporte vertical da marca Montele. Objeto do aditamento: 4ª prorrogação contratual, sem reajuste de preço e indicação do servidor gestor do contrato. Vigência: 12 meses a partir de 1º/9/2011 até 31/8/2012 inclusive. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009.3.3.90(10.1).

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Control Elevadores Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em plataforma para portadores de necessidades especiais, da marca Vimec. Objeto do aditamento: 4ª prorrogação contratual, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses a partir de 3/9/2011 inclusive. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009.3.3.90(10.1).

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Elevadores Atlas Schindler S.A. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 11 elevadores, com fornecimento de peças e componentes. Objeto do aditamento: 3ª prorrogação contratual, com reajuste de preço. Vigência: 12 meses a partir de 11/10/2011 inclusive. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009.3.3.90(10.1).

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Algar Aviation Taxi Aéreo S.A. Objeto: prestação de serviços de hangaragem de uma aeronave Xingu. Objeto do Aditamento: 1ª prorrogação contratual, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses a partir de 1º/11/2011 a 31/10/2012 inclusive. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009.3.3.90(10.1).

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Pedra Grande Transportes e Comércio Ltda. Objeto: fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrafas de “makrolon” ou similar, com capacidade de 20 litros, lacrados, na quantidade estimada de 550 garrafas por mês, bem como o empréstimo, em regime de comodato, de 150 garrafas, com as respectivas grades, e de 50 bebedouros elétricos. Vigência: 12 meses, contados a partir de assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 045/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90 -10.1.



ERRATA

TERMO DE CONVÊNIO

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 24/08/2011, na pág. 40, col. 4, no segundo termo, onde se lê:

“Segundo convenente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais”, leia-se:

“Segunda convenente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Cofal”.